

## **Proposta n.º JF 04/2026**

Abertura de procedimento n.º A01/2026, por Concurso Público com publicidade internacional para "Aquisição de Serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Públicos Ajardinados" – Prazo 24 meses

Considerando que:

### **1. Das Necessidades**

A gestão e manutenção dos espaços verdes é uma nova competência das Autarquias Locais, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto que aprova a Lei-quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, em aditamento à Lei n.º 75/2013., de 12 de setembro que estabelece que o Regime Jurídico das Autarquias Locais;

Verifica-se necessário dar cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, no âmbito do Acordo de Transferência de Recursos, celebrado entre a Câmara Municipal de Sintra e a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que aprova a Transferência de Competência dos Municípios para os Órgãos das Freguesias;

O contrato outorgado com idêntico objeto, no âmbito de anterior procedimento de Concurso Público com publicidade internacional autorizado em reunião de executivo de 01.03.2023 e publicado em DRE e plataforma eletrónica em 20.03.2023, cessará a sua vigência em 29/02/2028;

Verifica-se a impossibilidade de satisfação da necessidade constatada por meio de recursos próprios na medida em que o mapa de pessoal da Junta de Freguesia não dispõe de trabalhadores suficientes para a execução destas tarefas;

A contratação de trabalhadores para a execução de tais tarefas é um processo de tramitação moroso e mais oneroso na medida em que implica também a reorganização dos serviços, bem como, a alteração da estrutura orgânica da Junta de Freguesia;

Tanto quanto se sabe, inexistem impedimentos à celebração deste contrato;

### **2. Do Enquadramento Orçamental, Cabimento e CPV**

A despesa em causa tem enquadramento no(s) órgão(s) e na(s) económica(s) constantes no documento em anexo, tendo sido efetuado o respetivo cabimento e no CPV 77311000-3 "Serviços de manutenção de jardins ornamentais e recreativos";

### 3. Do preço base e da divisão por lotes

- a. O Preço Base proposto é de € 633.354,86 (seiscentos e trinta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro euros e oitenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, fundamentado com base no custo unitário médio resultante da consulta preliminar, nos termos do artigo 35.º-A.
- b. Considerando que tendo em conta o preço base a repartição da despesa será repartido da seguinte forma:
- 2026 – € 263.897,86** (duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e noventa e sete euros e oitenta e seis cêntimos), pelo prazo de **10 meses**.
- 2027 – € 316.677,43** (trezentos e dezasseis mil, seiscentos e setenta e sete euros e quarenta e três cêntimos), pelo prazo de **12 meses**.
- 2028 – € 52.779,57** (cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e nove euros e cinquenta e sete cêntimos), pelo prazo de **2 meses**.
- c. Da consulta preliminar resultou um preço unitário médio mensal contratualizado por m<sup>2</sup> de € 0,105048, o que multiplicado por 251.216,42 m<sup>2</sup> e por 24 meses, totaliza o preço base aproximado de € 633.354,86.
- d. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, tendo em conta o valor do preço base, verifica-se necessário que a contratação do presente procedimento seja realizada por lotes propondo-se a decomposição do mesmo nos seguintes moldes:
- a) Considerando que o **Lote A** tem as seguintes tipologias:
- Tipologia I** - Relvados, manutenção de espaços verdes regados, que incluem a realização mensal de rega, corte de relvado, sementeiras, sachas, mondas e retanchas, manutenção de arbustos e árvores até 3m de altura, limpeza e duas fertilizações por ano.
- Tipologia II** - Prado de Sequeiro, manutenção de espaços arborizados, com coberto vegetal diverso, que incluem a realização mensal de desmatação, manutenção de arbustos e árvores até 3m de altura e limpeza.
- Tipologia V** – Canteiros, a manutenção de canteiros de exterior é essencial para garantir a saúde, beleza e longevidade das plantas. As operações a realizar podem ser agrupadas em cuidados com as plantas, com o solo e limpeza geral.
- Tipologia VI** - Canteiros de Inertes, a manutenção de canteiros de inertes (como cascalho, gravilha, seixos, ou outros materiais não orgânicos) em espaços verdes focar-se-á, principalmente, em duas áreas: Controlo de Infestantes e Limpeza e Reposição do Material.

b) Considerando que o **Lote B** tem as seguintes tipologias:

**Tipologia I** - Relvados, manutenção de espaços verdes regados, que incluem a realização mensal de rega, corte de relvado, sementeiras, sachas, mondas e retanchas, manutenção de arbustos e árvores até 3m de altura, limpeza e duas fertilizações por ano.

**Tipologia II** - Prado de Sequeiro, manutenção de espaços arborizados, com coberto vegetal diverso, que incluem a realização mensal de desmatção, manutenção de arbustos e árvores até 3m de altura e limpeza.

**Tipologia V** – Canteiros, a manutenção de canteiros de exterior é essencial para garantir a saúde, beleza e longevidade das plantas. As operações a realizar podem ser agrupadas em cuidados com as plantas, com o solo e limpeza geral.

**Tipologia VI** - Canteiros de Inertes, a manutenção de canteiros de inertes (como cascalho, gravilha, seixos, ou outros materiais não orgânicos) em espaços verdes focar-se-á, principalmente, em duas áreas: Controlo de Infestantes e Limpeza e Reposição do Material.

c) Considerando que o **Lote C** tem as seguintes tipologias:

**Tipologia IV** – Logradouros, as operações de manutenção em logradouros (espaços exteriores de prédios, parques desportivos, e outras áreas abertas, muitas vezes de uso público) visam garantir a higiene, limpeza, funcionalidade, segurança e estética desses espaços.

#### 4. Do Prazo

- a. O contrato de cada lote deverá vigorar pelo prazo de 24 meses, a contar da data da sua outorga, repartido da seguinte forma:
- **2026 – € 263.897,86** (duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e noventa e sete euros e oitenta e seis cêntimos), pelo prazo de **10 meses**.
  - **2027 – € 316.677,43** (trezentos e dezasseis mil, seiscentos e setenta e sete euros e quarenta e três cêntimos), pelo prazo de **12 meses**.
  - **2028 – € 52.779,57** (cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e nove euros e cinquenta e sete cêntimos), pelo prazo de **2 meses**.
- b. Cada contrato deverá considerar-se cumprido, e em consequência extinto, se antes do decurso do prazo referido no número anterior, se esgotar o limite do preço contratual.
- a. O prazo proposto respeita o limite de vigência previsto no artigo 440.º conjugado com o artigo 451.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pela Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual e doravante designado de CCP.

## 5. Dos Compromissos Plurianuais

a. No âmbito do presente procedimento há lugar a compromissos plurianuais cujos encargos se estimam serem repartidos do seguinte modo:

**a) Lote A** – Manutenção de espaços verdes numa área total de 88 191,77 m<sup>2</sup>:

- **2026 – € 102.634,97** (cento e dois mil, seiscentos e trinta e quatro euros e noventa e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de **10 meses**.
- **2027 – € 123.161,97** (cento e vinte e três mil, cento e sessenta e um euros e noventa e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de **12 meses**.
- **2028 – € 20.527,00** (vinte mil, quinhentos e vinte e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de **2 meses**.

**b) Lote B** – Manutenção de espaços verdes numa área total de 80.963,65 m<sup>2</sup>:

- **2026 – € 95.614,08** (noventa e cinco mil, seiscentos e catorze euros e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de **10 meses**.
- **2027 – € 114.736,90** (cento e catorze mil, setecentos e trinta e seis euros e noventa cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de **12 meses**.
- **2028 – € 19.122,82** (dezanove mil, cento e vinte e dois euros e oitenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de **2 meses**.

**c) Lote C** – Logradouros numa área total de 82.061,00 m<sup>2</sup>:

- **2026 – € 65.648,80** (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de **10 meses**.
- **2027 – € 78.778,56** (setenta e oito mil, setecentos e setenta e oito euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de **12 meses**.
- **2028 – € 13.129,76** (treze mil, cento e vinte e nove euros e setenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de **2 meses**.

b. O presente compromisso plurianual encontra-se abrangido pela autorização prévia à assunção de compromissos plurianuais em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, pelo que compete à Junta de Freguesia solicitar ao Órgão Deliberativo a respetiva autorização, tendo a mesma sido deliberada em reunião de executivo de 17.11.2025 e posteriormente autorizada em Assembleia de Freguesia no dia 22.12.2025.

**6. Dos trabalhadores afetos à aquisição de serviços previsto no artigo 419.º-A por remissão do n.º 2 do artigo 451.º do CCP**

Os trabalhadores afetos a concessões cujo prazo seja superior a um ano prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo nos termos do n.º 1 do artigo 419.º-A do CCP.

**7. Dos limites previstos no n.º 1, do artigo 15.º da Lei do Orçamento do Estado para 2026 – Aprovada pela Lei n.º 73-A/2025, de 31 de dezembro**

Não aplicável ao abrigo da alínea g), do n.º 6, do artigo 15.º da LOE 2026.

**8. Dos estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização e apoio à gestão**

Não aplicável por presente procedimento não se tratar de uma aquisição de serviços no âmbito de estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização e apoio à gestão.

**9. Dos contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas na modalidade de tarefa ou de avença**

a) O artigo 17.º da Lei n.º 73-A/2025, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2026, estabelece concomitantemente que a *"celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças"* (n.º 1), excluindo do seu âmbito de aplicação *"as autarquias locais e entidades intermunicipais"* (n.º 6).

b) No entanto, nem a Lei n.º 45-A/2024 de 31 de dezembro, nem nenhuma das anteriores Leis que aprovaram os Orçamentos de Estado, nem qualquer outro diploma legal, revogou expressa ou tacitamente os artigos 6.º, 10.º e 32.º da LTFP, nem o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, nem a Portaria 149/2015, de 26 de maio, pelo que haverá que concluir que, nas autarquias locais, é obrigatória a emissão de parecer prévio vinculativo, na celebração de contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença, ao abrigo do previsto nesses normativos;

- c) Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e nos artigos 3.º e 4.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, conclui-se que o mencionado parecer prévio é da competência do órgão executivo;
- d) Considerando o objeto e a modalidade do contrato a celebrar, o órgão executivo deverá, nos termos do artigo 3.º da suprarreferida portaria, emitir parecer prévio favorável, o qual depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:
- i. Não constituir trabalho subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
  - ii. Emissão de cabimento orçamental;
- e) Tanto quanto se sabe, os serviços objeto do presente procedimento não constituem trabalho subordinado por serem prestados com autonomia, não se encontrando por isso sujeitos à hierarquia, nem a horário de trabalho da Junta, revelando-se inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;
- f) Tanto quanto se sabe, existem impedimentos à celebração deste contrato;
- g) A despesa em causa tem cabimento orçamental;

Concordo.

Emito parecer prévio vinculativo favorável à presente aquisição de serviços.

A Presidente

*Helena Cardoso*

*12/01/2026*

## 10. Do Procedimento

Sendo o preço base € 633.354,86 (seiscentos e trinta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro euros e oitenta e seis cêntimos), o procedimento adequado é o Concurso Público com publicidade internacional, nos termos da alínea c) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, artigo 18.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, cuja tramitação consta dos artigos 130.º e seguintes, todos do CCP.

## 11. Designação do júri para a condução do procedimento

- a. Para efeitos dos artigos 67.º a 69.º, 146.º e 148.º do CCP, propõe-se a designação do júri que conduzirá o concurso, a saber:
- Presidente: [REDACTED] com a Categoria de Assistente Técnica;

- Vogal: [REDACTED] com a Categoria de Assistente Técnica;
  - Vogal: [REDACTED] com a Categoria de Técnica Superior;
  - Vogal Suplente: [REDACTED] com a Categoria de Assistente Técnica;
  - Vogal Suplente: [REDACTED] com a Categoria de Assistente Técnica;
- b. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 69.º conjugado com o n.º 1 do artigo 109.º, ambos do CCP, propõe-se que sejam delegadas no júri a competência para prestar esclarecimentos nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.

## 12. Designação do Gestor do Contrato

No âmbito deste procedimento, e em concordância com o n.º 1 do artigo 290.º-A, propõe-se que seja designado como gestor do contrato, para acompanhar permanentemente a respetiva execução de cada lote, o Técnico Superior [REDACTED]

## 13. Do critério de adjudicação

Propõe-se que ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP o critério de adjudicação seja o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de multifator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar.

## 14. Das Propostas Variantes

Não são admitidas no âmbito do presente procedimento propostas variantes nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

## 15. Da Caução

É exigida a prestação de caução no valor de 5% do preço contratual de acordo com o n.º 1 do artigo 88.º e n.º 1 do artigo 89.º, ambos do CCP, apenas no caso de no preço contratual ser superior a € 500 000,00, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

## **16. Da Negociação**

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 149.º e do n.º 1 do artigo 150.º do CCP, propõe-se que no âmbito deste procedimento não haja lugar a negociação.

## **17. Do Contrato**

No âmbito da contratação objeto do presente procedimento o contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

## **18. Das especificações técnicas**

As especificações técnicas constam das peças do procedimento.

## **19. Da competência**

**O órgão executivo, Junta de Freguesia, é a entidade competente**

**para:**

- a) Determinar a decisão de contratar e autorizar a abertura de procedimento para contratar (art. 36.º do CCP);
- b) Escolher o procedimento de contratação para a formação do contrato (artigo 38.º do CCP), designadamente o procedimento de concurso público, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, artigo 130.º e artigos seguintes, todos do CCP;
- c) Aprovar as peças do procedimento designadamente o Programa do Concurso, Caderno de Encargos e Anúncio no DRE (alínea do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do CCP);
- d) Autorizar o prazo para a entrega de proposta e a prestação de caução;
- e) Determinar sobre a existência ou não da fase de negociação;
- f) Autorizar o valor do preço base (artigo 47.º, n.º 1 do CCP);
- g) Determinar o critério de adjudicação;
- h) Designar o júri do procedimento;
- i) Designar o gestor do contrato (artigo 290.º-A n.º 1);
- j) Prestar esclarecimentos às peças ou indicar o órgão competente para o efeito, nas peças do procedimento (artigo 50.º n.º 5 alínea a).

**Face ao exposto, propõe-se que o Órgão Executivo delibere:**

- 1- Autorizar a contratação, ao abrigo do artigo 36.º, do artigo 38.º, da alínea c) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º e da al. a) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do CCP, da aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, através da adoção de procedimento por concurso público com publicidade internacional, nos termos do artigo 130.º e seguintes do referido CCP;
- 2- Aprovar, ao abrigo do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º, as peças do procedimento, designadamente as minutas do Programa do Concurso, Caderno de Encargos e Anúncio anexas à presente proposta;
- 3- Autorizar que o prazo para a entrega de proposta seja de 30 (trinta) dias, nos termos do n.º 1 do artigo 135.º do CCP;
- 4- Autorizar que no âmbito do presente procedimento não haja lugar a fase de negociação, nos termos do n.º 1 do artigo 149.º e n.º 1 do artigo 150.º do CCP;
- 5- Autorizar que o valor de caução a prestar seja de 5% do preço contratual no caso deste ser superior ao limite estabelecido no n.º 2 do artigo 88.º e de acordo com o n.º 1 do artigo 88.º, e n.º 1 do artigo 89.º do CCP;
- 6- Autorizar que, nos termos do artigo 47.º, n.º 1, o preço base (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar) seja € 633.354,86 (seiscentos e trinta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro euros e oitenta e seis cêntimos), decomposto nos termos previstos nas peças do presente procedimento;
- 7- Autorizar que a despesa com a presente contratação seja considerada com a repartição de encargos prevista acima identificada;
- 8- Designar como gestor do contrato no âmbito do acompanhamento da execução do contrato decorrente deste procedimento os técnicos supramencionados ao abrigo do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP;
- 9- Designar, ao abrigo do artigo 67.º do CCP, os já referidos membros do júri para a condução do procedimento;
- 10- Determinar que o Critério de Adjudicação seja o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP;
- 11- Autorizar que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 69.º, seja delegado no Júri do Procedimento a competência para prestar os esclarecimentos previstos na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º, todos do CCP.

**Anexos:**

- Contrato anterior celebrado para prestações do mesmo tipo;
- Deliberação em reunião de Junta e Assembleia de Freguesia para assunção dos compromissos plurianuais;
- Minuta do Anúncio, Programa, Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- Anexo XIII do CCP – Modelo de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses do Júri;
- Anexo XIII do CCP - Nomeação do Gestor do Contrato;
- Folha de cabimentação.

Agualva-Cacém, 12 de dezembro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia



Helena Cardoso

**Proposta n.º JF 04/2026**

Abertura de procedimento n.º A01/2026, por Concurso Público com publicidade internacional para "Aquisição de Serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Públicos Ajardinados" – Prazo 24 meses

**Deliberação:**

Aprovada  Reprovada   
Unanimidade  Maioria

Votos a favor	
Presidente Helena Cardoso	<input checked="" type="checkbox"/>
Tesoureiro João Castanho	<input checked="" type="checkbox"/>
Secretária Cristina Mesquita	<input checked="" type="checkbox"/>
1.º Vogal Gonçalo Carvalho	<input checked="" type="checkbox"/>
2.º Vogal Ricardo Varandas	<input checked="" type="checkbox"/>
3.º Vogal Ana Cristina Calado	<input checked="" type="checkbox"/>
4.º Vogal Miguel Bento	<input checked="" type="checkbox"/>
<b>Total</b>	<b>7</b>

Votos contra	
Presidente Helena Cardoso	<input type="checkbox"/>
Tesoureiro João Castanho	<input type="checkbox"/>
Secretária Cristina Mesquita	<input type="checkbox"/>
1.º Vogal Gonçalo Carvalho	<input type="checkbox"/>
2.º Vogal Ricardo Varandas	<input type="checkbox"/>
3.º Vogal Ana Cristina Calado	<input type="checkbox"/>
4.º Vogal Miguel Bento	<input type="checkbox"/>
<b>Total</b>	<b>0</b>

Abstenções	
Presidente Helena Cardoso	<input type="checkbox"/>
Tesoureiro João Castanho	<input type="checkbox"/>
Secretária Cristina Mesquita	<input type="checkbox"/>
1.º Vogal Gonçalo Carvalho	<input type="checkbox"/>
2.º Vogal Ricardo Varandas	<input type="checkbox"/>
3.º Vogal Ana Cristina Calado	<input type="checkbox"/>
4.º Vogal Miguel Bento	<input type="checkbox"/>
<b>Total</b>	<b>0</b>

Aprovada em minuta, na reunião de 2026.01.12, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

A Presidente: Helena Cardoso  
O Tesoureiro: João Castanho  
A Secretária: Cristina Mesquita  
O 1.º Vogal: Gonçalo Carvalho  
O 2.º Vogal: Ricardo Varandas  
A 3.º Vogal: Ana Cristina Calado  
O 4.º Vogal: Miguel Bento



# FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

## Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 2  
Data Registo: 12-01-2026  
Class. Orgânica: 060000 Obras e Equipamentos, Manutenção e Conse  
Class. Económica: 0202030200 Manutenção Espaços Verdes  
Projeto e Ação: PPA 10 01

Ano: 2026  
Data Documento: 12-01-2026

Descrição: Assunção compromissos plurianuais p/anos económicos 2026, 2027 e 2028 Aqui serv.manut. cons. es

1	Orçamento Inicial	400 000,00
2	Reforços/Anulações	0,00
3	Orçamento Corrigido	400 000,00
4	Despesas Pagas	0,00
5	Encargos Assumidos (Cabimentos)	0,00
6	Saldo Disponível do Orçamento	400 000,00
7	Despesa Emergente, que fica cativa	324 594,37
8	Saldo Residual do Projeto	75 405,63
9	Saldo Residual	75 405,63

RESPONSÁVEL

Rosário B. Silva

## JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

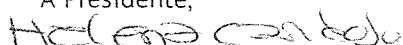
### DECLARAÇÃO DE CABIMENTO ORÇAMENTAL Nº 03

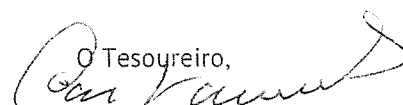
No âmbito da proposta nº 18A/2025, relativa a Assunção de compromissos plurianuais para os anos económicos de 2026, 2027 e 2028 - Aquisição de serviços de manutenção de espaços públicos ajardinados – prazo de 24 meses, em conformidade com o n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei 197/99, de 08 de junho, conjugado com a alínea d) do ponto 2.3.4.2 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, com a alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto, com as respetivas alterações entretanto introduzidas e com o n.º 6 do artigo 9.º da Resolução n.º 14/2011 do Tribunal de Contas, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de agosto de 2011, o Órgão Executivo da Junta Freguesia de Agualva e Mira Sintra declara que será inscrita a verba correspondente ao encargo do referido procedimento, no montante global de € 779.026.48 (setecentos setenta e nove mil e vinte seis euros e quarenta oito cêntimos), com IVA incluído no orçamento para o respetivo ano económico, a saber:

REPARTIÇÃO DE ENCARGOS		
Ano Económico	Classificação Económica	Montante (€)
2026	06 / 02.02.03.02.00	324.594.37
2027	06 / 02.02.03.02.00	389.513.24
2028	06 / 02.02.03.02.00	64.918.87
2029		
TOTAL		779.026,48

Regime Contabilístico aplicável: Regime das Pequenas Entidades do SNC-AP

Fonte de Financiamento: Autarquia Local - Junta Freguesia de Agualva e Mira Sintra

A Presidente,  


O Tesoureiro,  




## **CONCURSO PÚBLICO**

*Aquisição de serviços de manutenção e conservação de  
espaços públicos ajardinados da freguesia de Agualva e Mira  
Sintra*

### ***Programa do Procedimento***

**Nº de procedimento de concurso público: A01/2026**

## **Cláusula 1.ª**

### **Objeto do concurso**

1. O presente concurso tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados e logradouros das escolas da freguesia de Agualva e Mira Sintra, numa área total aproximada de 251.216,42 m<sup>2</sup>, encontrando-se o mesmo dividido nos seguintes lotes:
  2. **Lote A** – Manutenção de espaços verdes numa área total de 88 191,77 m<sup>2</sup>, conforme detalhe constante do anexo ao Caderno de Encargos;
  3. **Lote B** – Manutenção de espaços numa área total de 80.963,65 m<sup>2</sup>, conforme detalhe constante do anexo ao Caderno de Encargos;
  4. **Lote C** – Logradouros numa área total de 82.061,00 m<sup>2</sup>, conforme detalhe constante do anexo ao Caderno de Encargos.
5. Classificação CPV de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L74. De 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002. Do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV: 77311000-3 "Serviços de manutenção de jardins ornamentais e recreativos".

## **Cláusula 2.ª**

### **Entidade adjudicante**

A entidade pública adjudicante é a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, com o endereço Rua António Nunes Sequeira, n.º 14, 2735-054 Agualva-Cacém, pessoa coletiva n.º 510 833 896, com o telefone n.º (351) 219 188 540 e com endereço eletrónico: [contratacao@jf-agualvamirasintra.pt](mailto:contratacao@jf-agualvamirasintra.pt)

## **Cláusula 3.ª**

### **Órgão que tomou a decisão de contratar**

1. A decisão de contratar foi tomada pelo órgão executivo da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra por deliberação datada de 17 de novembro de 2025 (no uso de competência própria, estabelecida no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril), ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 16.º, artigos 17.º e 18.º, na alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º, artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual.
2. A assunção do compromisso plurianual foi autorizada por deliberação da Assembleia de Freguesia, na sessão de 22 de dezembro de 2025, ao abrigo do disposto na alínea xx), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e na alínea d), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na versão republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, em conjugação com o

disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Plataforma eletrónica**

1. O procedimento decorre integralmente na plataforma eletrónica de contratação pública Vortal, disponível no endereço [www.vortal.biz](http://www.vortal.biz).
2. Para aceder à plataforma é necessário efetuar o registo na mesma. Quaisquer dúvidas surgidas no registo deverão ser esclarecidas junto dos serviços da referida plataforma.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Júri do procedimento**

Para efeitos de condução do procedimento foi designado o júri, constituído por três membros efetivos e dois suplentes, a quem foi conferida competência para prestar esclarecimentos quanto à boa compreensão e interpretação a fazer das peças do procedimento, para além das competências que decorrem do n.º 1, do artigo 69.º do CCP.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Concorrentes**

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, entidades relativamente às quais se verifique alguma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, sem prejuízo da eventual relevação de impedimentos nos termos previstos no artigo 55.º-A do referido diploma.
2. Poderão ainda os interessados apresentar-se em conjunto com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades em questão, e apenas essas, se associem, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária. O contrato de consórcio deve indicar a entidade que exercerá as funções de chefe de consórcio, sendo ele o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da sua proposta.
4. Nenhuma entidade poderá figurar em mais do que um agrupamento de empresas, nem se apresentar integrada em agrupamento caso concorra individualmente, sob pena de exclusão.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Visita ao local**

Os interessados podem solicitar visita aos locais da prestação de serviços, em data e hora a definir pelo contraente público, através de aviso criado na plataforma eletrónica

utilizada pela Junta de Freguesia de Aqualva e Mira Sintra, designadamente em, [www.vortal.biz](http://www.vortal.biz).

### **Cláusula 8.ª**

#### **Disponibilização, acesso e consulta das peças do procedimento**

As peças do procedimento serão integralmente e de forma gratuita disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública, identificada na cláusula 4.ª, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento**

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Os pedidos de esclarecimentos ou a apresentação de lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados devem ser efetuados pelos interessados através da plataforma eletrónica identificada na cláusula 4.ª.
3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, deverão ser prestados os esclarecimentos solicitados e haver pronúncia sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados.
4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados através da plataforma eletrónica indicada no n.º 2, assim como, juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados, que as tenham obtido, imediatamente notificados desse facto.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Documentos que constituem a proposta**

1. Os concorrentes podem apresentar proposta para um ou mais lotes, devendo identificar, expressa e inequivocamente o ou os lotes para o qual, ou quais, apresenta proposta. A proposta apresentada pela entidade concorrente deve integrar os seguintes documentos, os quais devem, obrigatoriamente, ser redigidos em língua portuguesa:
  - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), que deve ser obtido na área específica do Portal da Comissão Europeia <https://ec.europa.eu/espdp> ou

<http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>, através do ficheiro xml junto às peças do procedimento, assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

- b) Certidão do Registo Comercial da concorrente, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- c) Lista dos equipamentos a afetar à prestação de serviços, por lote, atendendo ao disposto no Caderno de Encargos.
- d) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, conforme o previsto na alínea b) do artigo 57.º do CCP, designadamente uma proposta técnica e uma proposta financeira nos seguintes termos:

Proposta técnica – Memória descritiva e justificativa por lote que indique:

- i. A metodologia de trabalho, designadamente as atividades a desenvolver de acordo com o disposto no Caderno de Encargos, e indicação métodos/tecnologias que resultam num aproveitamento de recursos hídricos, por lote;
- ii. Recursos humanos a afetar à prestação de serviços, por lote, atendendo ao disposto no Caderno de Encargos;
- iii. Prazo para a reparação de roturas ou outras anomalias no sistema de rega, por lote, atendendo ao disposto no Caderno de Encargos.

Proposta financeira por lote que indique:

- i. Preço unitário proposto (m<sup>2</sup>/mês) para os espaços da tipologia I, por lote;
- ii. Preço unitário proposto (m<sup>2</sup>/mês) para os espaços da tipologia II, por lote;
- iii. Preço unitário proposto (m<sup>2</sup>/mês) para os espaços da tipologia III, por lote;
- iv. Preço unitário proposto (m<sup>2</sup>/mês) para os espaços da tipologia IV, por lote;
- v. Preço unitário mensal total para os espaços da tipologia I, por lote, obtido através da multiplicação do preço unitário proposto (m<sup>2</sup>/mês) pelos m<sup>2</sup> correspondentes;
- vi. Preço unitário mensal total para os espaços da tipologia II, por lote, obtido através da multiplicação do preço unitário proposto (m<sup>2</sup>/mês) pelos m<sup>2</sup> correspondentes;
- vii. Preço unitário mensal total para os espaços da tipologia III, por lote, obtido através da multiplicação do preço unitário proposto (m<sup>2</sup>/mês) pelos m<sup>2</sup> correspondentes;
- viii. Preço unitário mensal total para os espaços da tipologia IV, por lote, obtido através da multiplicação do preço unitário proposto (m<sup>2</sup>/mês) pelos m<sup>2</sup> correspondentes;

- ix. Preço unitário anual, por lote, obtido através da soma dos preços unitários mensais totais das tipologias I, II, III e IV;
  - x. Preço global proposto para o período de vigência contratual, por lote, obtido através da multiplicação do preço unitário anual do lote por 2 anos.
2. Para efeitos de apresentação de proposta financeira os concorrentes deverão obrigatoriamente preencher na íntegra o anexo I do presente Programa do Concurso, consoante o lote/os lotes ao qual/aos quais se candidatam. O anexo I será disponibilizado na plataforma eletrónica em formato editável para efeitos de integral preenchimento por parte de todos os concorrentes devendo o mesmo acompanhar a proposta.
  3. Os preços propostos devem ser expressos até à segunda casa decimal.
  4. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso, para cada item supra solicitado, prevalecendo, em caso de divergência, o expresso por extenso.
  5. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
  6. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, se for o caso, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Requisitos da proposta**

1. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre em letra datilografada ou processada informaticamente.
2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros. Caso não exista representante comum, a declaração deve ser assinada por todos os membros do agrupamento.
3. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes e sempre que seja assinada por procurador deverá ser junta procuração que confira a este último os respetivos poderes para o efeito.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Idioma dos documentos da proposta**

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Prazo para apresentação das propostas**

As propostas devem ser apresentadas até ao 30.º (trigésimo) dia, contado a partir da data de envio do anúncio do concurso para publicação no Diário da República, tendo como hora limite de entrega as 23:59 horas do 30.º (trigésimo) dia.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Modo para apresentação das propostas**

1. A apresentação das propostas deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma eletrónica identificada na Cláusula 4.ª.
2. Todos os documentos que integrem a proposta devem ser assinados eletronicamente, utilizando um certificado digital de assinatura eletrónica.
3. O envio das propostas é registado com referência às respetivas data e hora, sendo disponibilizado aos concorrentes o registo desse envio na plataforma eletrónica.
4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
  - a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
  - b) Deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
  - c) Cujas receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado, podem retirá-las, bastando para tal comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
6. Os interessados que hajam retirado a sua proposta podem apresentar nova proposta dentro do mesmo prazo.

### **Cláusula 15.ª**

#### **Apresentação de propostas variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

### **Cláusula 16.ª**

#### **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 120 dias.

## Cláusula 17.ª

### Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica: [www.vortal.biz](http://www.vortal.biz).
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.º 1 e 2.

## Cláusula 18.ª

### Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade multifator, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a saber:
  - a) Preço 60 %
  - b) Memória descritiva e justificativa 40%
2. As propostas serão avaliadas de acordo com o modelo de avaliação infra:
  - a) A pontuação das propostas ao nível do Fator Preço (P) resulta da seguinte expressão matemática:

$$P = \left[ \left( \frac{P_{base} - P_{prop}}{P_{base}} \right) \times 100 \right]$$

Em que,

Pbase = Preço base

Pprop = Preço da proposta em análise

- b) A pontuação das propostas ao nível do fator Memória descritiva e justificativa é obtida da seguinte forma:

$$MDJ = [(MT \times 0,35) + (RH \times 0,40) + (R \times 0,25)]$$

Onde,

MDJ = Pontuação obtida na Memória Descritiva e Justificativa;

MT = Pontuação do subfactor Metodologia do Trabalho;

RH = Pontuação do subfactor Recursos Humanos;

R = Pontuação do subfactor Reparação do Sistema de Rega

A atribuição de pontuação em cada um dos subfactores referidos (MT, RH e R) resultará dos seguintes termos:

- MT – Metodologia de Trabalho – 35%

<b>Metodologia de trabalho</b>	<b>Pontos</b>
Na memória descritiva e justificativa descreve os trabalhos a realizar de acordo com o disposto no Caderno de Encargos propondo executar 3 métodos/tecnologias que resultam num aproveitamento de recursos hídricos.	3
Na memória descritiva e justificativa descreve os trabalhos a realizar de acordo com o disposto no Caderno de Encargos propondo executar 2 métodos/tecnologias que resultam num aproveitamento de recursos hídricos.	2
Na memória descritiva e justificativa descreve os trabalhos a realizar de acordo com o disposto no Caderno de Encargos propondo executar 1 método/tecnologia que resulta num aproveitamento de recursos hídricos.	1

- RH – Recursos Humanos a afetar – 40%

<b>Recursos humanos</b>	<b>Pontos</b>
Na memória descritiva e justificativa propõe a afetação de pelo menos 1 jardineiro para cada 15.000m <sup>2</sup> com afetação a 100%, 1 encarregado/chefe de equipa com afetação não inferior a 50% e 1 canalizador para quando necessário durante o período de vigência contratual.	3
Na memória descritiva e justificativa propõe a afetação de pelo menos 1 jardineiro para cada 17.500m <sup>2</sup> com afetação a 100%, 1 encarregado/chefe de equipa com afetação não inferior a 50% e 1 canalizador para quando necessário durante o período de vigência contratual.	2
Na memória descritiva e justificativa propõe a afetação de pelo menos 1 jardineiro para cada 20.000m <sup>2</sup> com afetação a 100%, 1 encarregado/chefe de equipa com afetação não inferior a 50% e 1 canalizador para quando necessário durante o período de vigência contratual.	1

- R – Prazo de Reparação do Sistema de Rega – 25%

Prazo	Pontos
Na memória descritiva e justificativa propõe a reparação de roturas ou outras anomalias no sistema de rega num prazo de até 12 horas.	5
Na memória descritiva e justificativa propõe a reparação de roturas ou outras anomalias no sistema de rega num prazo entre 13 a 24 horas.	4
Na memória descritiva e justificativa propõe a reparação de roturas ou outras anomalias no sistema de rega num prazo entre 25 a 48 horas.	3
Na memória descritiva e justificativa propõe a reparação de roturas ou outras anomalias no sistema de rega num prazo entre 49 a 71 horas.	2
Na memória descritiva e justificativa propõe a reparação de roturas ou outras anomalias no sistema de rega num prazo de 72 horas.	1

3. A pontuação final das propostas será atribuída de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$PF = (0,60 \times P) + (0,40 \times MDJ)$$

Em que,

PF = Pontuação Final

P = Preço

MDJ = Memória Descritiva e Justificativa

- No cálculo dos fatores serão efetuados arredondamentos até à segunda casa decimal.
- Será adjudicada a proposta que obtiver a classificação final mais elevada, ordenando-se as propostas por ordem decrescente, por lote.
- Em caso de igualdade pontual das propostas apresentadas constituirá fator de desempate o subfactor **RH**, com benefício para a proposta do concorrente que obteve maior pontuação no subfactor **RH** no lote a que respeita o empate;
- Caso o empate persista em virtude de igual preço proposto pelos concorrentes empatados, o desempate será feito com benefício para a proposta da concorrente que obteve maior pontuação no subfactor **MT** no lote a que respeita o empate.
- Se ainda assim o empate persistir, o desempate efetuar-se-á mediante um sorteio de desempate entre as propostas empatadas, mediante comunicação aos concorrentes, em tempo oportuno, do modelo de sorteio e do local e hora em que o mesmo se realizará.

### **Cláusula 19.ª**

#### **Leilão eletrónico**

Não haverá lugar a leilão eletrónico.

### **Cláusula 20.ª**

#### **Fase de negociação**

Não haverá fase de negociação das propostas.

### **Cláusula 21.ª**

#### **Análise e exclusão das propostas**

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, termos ou condições.
2. Apenas serão avaliadas as propostas que não forem excluídas.
3. São excluídas as propostas cuja análise revele:
  - a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
  - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
  - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
  - d) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
  - e) Que não foram recebidas no prazo fixado, em formato eletrónico, na plataforma eletrónica anoGov salvo quando pela sua natureza o documento não possa ser apresentado na plataforma eletrónica;
  - f) Que não estejam assinadas eletronicamente mediante uso de certificado digital de assinatura eletrónica;
  - g) As situações previstas no artigo 146.º do CCP que ditam a exclusão.

### **Cláusula 22.ª**

#### **Relatório preliminar de análise das propostas**

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, nos termos do artigo 146.º do CCP, um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o júri do procedimento deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

### **Cláusula 23.ª**

#### **Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar, o júri do procedimento envia-o a todos os concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma eletrónica.

### **Cláusula 24.ª**

#### **Relatório final de análise das propostas**

1. Cumprindo o disposto no artigo anterior, o júri do procedimento elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.
2. Se, do relatório final, após audiência prévia, resultar uma alteração da ordenação das propostas, haverá lugar a nova audiência prévia.

### **Cláusula 25.ª**

#### **Dever de adjudicação**

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 76.º e no n.º 1 do artigo 79.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e notificá-la-á aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas

### **Cláusula 26.ª**

#### **Notificação da decisão de adjudicação**

1. A decisão de adjudicação, acompanhada do relatório final de análise das propostas, é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para:
  - a) Apresentar os documentos de habilitação;
  - b) Prestar caução se esta for devida;
  - c) Confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
  - d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este seja reduzido a escrito;
  - e) Confirmar, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

## Cláusula 27.ª

### Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
  - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
  - b) Todas as propostas tenham sido excluídas, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 70.º do CCP, no que respeita às propostas;
  - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
  - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, assim o justifiquem;
  - e) Nos casos a que se refere o n.º 5 do artigo 47.º do CCP, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.

## Cláusula 28.ª

### Documentos de habilitação

1. No prazo de **10 dias** a contar da notificação da adjudicação, o cocontratante deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
  - a) Declaração indicada na alínea a), do n.º 1 do artigo 81.º do CCP – modelo constante do anexo II do CCP;
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), do artigo 55.º, do CCP;
  - c) Documento comprovativo do registo e das respetivas atualizações de beneficiário efetivo no Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos previstos no artigo 36º do RJRCBE;
  - d) Os alvarás ou títulos, se legalmente exigíveis, que certifiquem a habilitação para o exercício da atividade integrada ou de algum modo relacionada com o objeto do contrato e atividade acessória, emitidos pelas entidades competentes para o efeito.
2. Nos casos em que o valor do contrato a celebrar determine a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, será solicitado ao adjudicatário a apresentação de um plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei.
3. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados por todos os seus membros.
4. Os documentos de habilitação são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa.
5. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem

redigidos em língua estrangeira, deve a entidade adjudicatária fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

6. Para os efeitos da alínea g) do n.º 1, do artigo 132.º do CCP, fica desde já estabelecido que será concedido um prazo adicional de 2 (dois) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do mesmo Código.
7. Todos os documentos de habilitação referidos na presente cláusula devem ser apresentados através da plataforma eletrónica anoGov.
8. Quando os documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 81.º do CCP se encontrem disponíveis online, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
9. Se o adjudicatário estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do presente artigo.

### **Cláusula 29.ª**

#### **Caução**

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o cocontratante deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, nos modos previstos no artigo 90.º, do Código dos Contratos Públicos.
2. Não será exigível caução se o preço contratual for inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros).

### **Cláusula 30.ª**

#### **Modo de prestação da caução**

1. O adjudicatário deverá prestar caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.
2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
3. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, devendo ser especificado o fim a que se destina, nos termos do modelo junto a este Programa do Concurso como anexo II.
4. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três anos, a média de cotação da bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
5. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento, nos termos do modelo apenso a este Programa do Concurso como anexo III, pelo qual a instituição bancária legalmente autorizada assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Junta de

Freguesia de Agualva e Mira Sintra em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

6. Tratando-se de seguro-caução deve apresentar uma apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato o pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita, igualmente nos termos do modelo junto a este Programa do Concurso como anexo III.
7. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas de caução.
8. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

#### **Cláusula 31.ª**

##### **Garantia de boa execução do contrato**

1. A caução que venha a ser prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do concurso, pode ser executada pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra não impede a execução da caução, desde que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

#### **Cláusula 32.ª**

##### **Não prestação de caução**

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nas cláusulas anteriores, a caução que lhe seja exigida.
2. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante, Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, adjudicará a proposta ordenada em lugar subsequente.

### **Cláusula 33.ª**

#### **Redução a escrito do contrato e despesas e encargos daí decorrentes**

1. O contrato será reduzido a escrito, salvo nos casos de inexigibilidade ou dispensa previstos no artigo 95.º do CCP.
2. No caso de haver redução a escrito do contrato, todos os encargos, despesas e impostos inerentes correm por conta da entidade adjudicatária.

### **Cláusula 34.ª**

#### **Minuta do contrato**

1. O concorrente cuja proposta haja sido adjudicada fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de 5 (cinco) dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, a mesma se considerará aprovada.
2. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.
3. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta, comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se, em caso de silêncio, que a rejeita.

### **Cláusula 35.ª**

#### **Outorga do contrato**

1. Será comunicada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga e assinatura do contrato, no caso de assinatura presencial do contrato.
2. No caso de assinatura por meios eletrónicos, será comunicado o prazo para a outorga e remessa do contrato.
3. O contrato é outorgado pelo órgão competente para a decisão de contratar ou por quem detenha poderes delegados para o mesmo e pelo representante legal do adjudicatário.

### **Cláusula 36.ª**

#### **Notificações e comunicações na fase de formação do contrato**

As notificações previstas e devidas nos termos do CCP, bem como quaisquer comunicações a ocorrer entre quaisquer entidades intervenientes no procedimento e relativas à fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica.

### **Cláusula 37.ª**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos estabelecidos no presente Programa de Concurso contam-se nos termos do artigo 470.º do CCP.

### **Cláusula 38.º**

#### **Ajuste direto**

Admite-se a possibilidade de futuramente ser adotado um ajuste direto nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 27º do CCP, pelo prazo estritamente necessário à abertura e conclusão de novo procedimento pré-contratual para a prestação de serviços objeto do presente procedimento.

### **Cláusula 39.º**

#### **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as subseqüentes alterações, e demais legislação complementar aplicável.

**ANEXO I**  
**LISTA DE PREÇOS**

**Anexo I do Programa do Concurso**  
**A01/2026 - Concurso público para a aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados e logradouros das escolas da freguesia de Agualva e Mira Sintra**  
**A preencher pelo concorrente**

<b>LOTE A</b>			
<b>Tipologia</b>	<b>m<sup>2</sup></b>	<b>Preço unitário proposto (m<sup>2</sup>/mês)</b>	<b>Preço unitário mensal total</b>
Tipologia I	38 732,11		0,00 €
Tipologia II	44 134,41		0,00 €
Tipologia V	3 596,22		0,00 €
Tipologia VI	1 729,03		0,00 €

<b>Preço unitário anual - Lote A</b>	0,00 €
--------------------------------------	--------

<b>Preço global proposto para o período de vigência contratual - Lote A</b>	0,00 €
---	--------

<b>LOTE B</b>			
<b>Tipologia</b>	<b>m<sup>2</sup></b>	<b>Preço unitário proposto (m<sup>2</sup>/mês)</b>	<b>Preço unitário mensal total</b>
Tipologia I	25 222,58		0,00 €
Tipologia II	53 170,58		0,00 €
Tipologia V	2 274,85		0,00 €
Tipologia VI	295,64		0,00 €

<b>Preço anual - Lote B</b>	0,00 €
-----------------------------	--------

<b>Preço global proposto para o período de vigência contratual - Lote B</b>	0,00 €
---	--------

<b>LOTE C</b>			
<b>Tipologia</b>	<b>m<sup>2</sup></b>	<b>Preço unitário proposto (m<sup>2</sup>/mês)</b>	<b>Preço unitário mensal total</b>
Tipologia IV	82 061,00		0,00 €

<b>Preço anual - Lote C</b>	0,00 €
-----------------------------	--------

<b>Preço global proposto para o período de vigência contratual - Lote C</b>	0,00 €
---	--------



## ANEXO II

### MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros \_\_\_\_\_€

Vai \_\_\_\_\_ (nome do adjudicatário), com sede em \_\_\_\_\_ (morada), depositar na \_\_\_\_\_ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco \_\_\_\_\_ a quantia de \_\_\_\_\_ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/ em títulos \_\_\_\_\_ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para \_\_\_\_\_ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de \_\_\_\_\_ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

### ANEXO III

#### MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO-CAUÇÃO

**Garantia bancária/seguro-caução N.º \_\_\_\_\_**

Em nome e a pedido de \_\_\_\_\_ (adjudicatário), vem o(a) \_\_\_\_\_ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de \_\_\_\_\_ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de \_\_\_\_\_ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do \_\_\_\_\_ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6, 7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

## MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

### 1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

NIF e designação da entidade adjudicante:

510 833 896 – União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Júri

Endereço: Rua António Nunes Sequeira, n.º 16B

Código postal: 2735-054

Localidade: Agualva-Cacém

País: PORTUGAL

NUT III: PT170

Distrito: Lisboa

Concelho: Sintra

Freguesia: Agualva e Mira Sintra

Telefone: (351) 219 188 540

Endereço Eletrónico: contratacao@jf-agualvamirasintra.pt

### 2 - OBJETO DO CONTRATO

Designação do contrato: Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados e logradouros das escolas da freguesia de Agualva e Mira Sintra

Tipo de Contrato: Aquisição de Serviços

Preço base do procedimento: Sim

Valor do preço base do procedimento: 633 354,86 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário principal: 77311000

### 3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)? Não

Contratação por lotes: Sim

O contrato é adjudicado por uma central de compras: Não

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

É utilizado um leilão eletrónico: Não

É adotada uma fase de negociação: Não

#### **4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES:** Não

#### **5 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Freguesia de Aigualva e Mira Sintra

País: PORTUGAL

NUT III: PT170

Distrito: Lisboa

Concelho: Sintra

#### **6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Prazo contratual de 24 meses a contar da celebração do contrato

#### **7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional

Sim. Certificados.

7.2 - Informação sobre contratos reservados

O contrato está reservado a entidades e fornecedores cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas?

Não

#### **8 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: Serviços da União de Freguesias de Aigualva e Mira Sintra

Endereço: Rua António Nunes Sequeira, n.º 16B

Código postal: 2735-054

Localidade: Aigualva-Cacém

Telefone: (351) 219 188 540

Endereço Eletrónico: [contratacao@jf-agualvamirasintra.pt](mailto:contratacao@jf-agualvamirasintra.pt)

8.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação dos pedidos de participação e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante: [www.vortal.biz](http://www.vortal.biz)

### **9 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Até às 23:59 do 30.º dia a contar da data de envio do presente anúncio

### **10 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPECTIVAS PROPOSTAS:**

120 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

### **11 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

Melhor relação qualidade-preço: Sim

Critério relativo à qualidade

Nome: Memória Descritiva e Justificativa

Ponderação: 40%

Critério relativo ao custo

Nome: Preço

Ponderação: 60%

### **12 - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO**

Sim, 5 %

### **13 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Designação: Executivo da União de Freguesias

Endereço: Rua António Nunes Sequeira, n.º 16B

Código postal: 2735-054

Localidade: Agualva-Cacém

Telefone: (351) 219 188 540

Endereço Eletrónico: [contratacao@jf-agualvamirasintra.pt](mailto:contratacao@jf-agualvamirasintra.pt)

### **14 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA**

\_\_\_/\_\_\_/2026

### **15 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA:**

Sim

## 16 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Serão usados critérios ambientais: Sim

## 17 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

## CONCURSO PÚBLICO

*Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados da freguesia de Agualva e Mira Sintra*

### **Caderno de Encargos**

---

**Nº de procedimento de concurso público: A01/2026**

Condições Técnicas Gerais

Condições Técnicas Especiais

## Condições Técnicas Gerais

### PARTE I

### CLÁUSULAS JURÍDICAS

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos que têm por objeto a "Manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados e logradouros das escolas da freguesia de Agualva e Mira Sintra", numa área total aproximada de 251.216,42 m<sup>2</sup>, de acordo com as cláusulas técnicas, descritas na Parte II, deste caderno de encargos.
2. Aos concorrentes é permitida a apresentação de propostas relativas à totalidade de um lote ou mais lotes:
  - a) **Lote A** – Manutenção de espaços verdes numa área total de 88 191,77 m<sup>2</sup>, conforme detalhe constante do Anexo I ao presente Caderno de Encargos;
  - b) **Lote B** – Manutenção de espaços numa área total de 80.963,65 m<sup>2</sup>, conforme detalhe constante do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
  - c) **Lote C** – Logradouros numa área total de 82.061,00 m<sup>2</sup>, conforme detalhe constante do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

#### Cláusula 2.ª

##### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Preço base**

1. O preço base total (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos serviços objeto do procedimento) para este procedimento é de € 633.354,86 (seiscentos e trinta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro euros e oitenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
2. O preço base estabelecido no número anterior inclui a eventual prorrogação do contrato, por igual período, até ao limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do n.º 2 da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, a que corresponde o valor máximo anual de € 316.677,43 (trezentos e dezasseis mil, seiscentos e setenta e sete euros e quarenta e três cêntimos), acrescido de IVA a taxa legal em vigor, que corresponde a 0,105048€/m² mensais, decomposto do seguinte modo:
  - a) Lote A – € 246.323,95;
  - b) Lote B – € 229.473,80;
  - c) Lote C – € 157.557,12.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Local da prestação de serviços**

Os serviços objeto do presente concurso serão prestados nos locais indicados no Anexo I (Listagem dos Locais) do presente caderno de encargos.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Prazo de vigência do contrato**

1. Prevê-se que o contrato vigore por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da celebração do mesmo.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Acompanhamento dos trabalhos**

1. A entidade adjudicante, sempre que o entender, levará a efeito visitas às áreas da prestação de serviços a fim de verificar se as operações de conservação e manutenção dos espaços encontram-se a ser efetuadas de acordo com o estipulado no caderno de encargos e proposta adjudicada.
2. Estas visitas deverão, caso a entidade adjudicante solicite, ser acompanhadas pelo técnico da entidade adjudicatária designado para o efeito.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas demais cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
  - b) Efetuar a manutenção e conservação dos espaços verdes conforme descrito na parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com a proposta adjudicada;
  - c) Garantir a presença diária de pessoal afeto à prestação de serviços e o respetivo cumprimento do horário acordado;
  - d) Possuir capacidade de resposta através de meios humanos e equipamentos para a pronta e eficaz resolução de situações de emergência que possam ocorrer na freguesia ou outras que sejam solicitadas pela entidade adjudicante com pelo menos 24 horas de antecedência;
  - e) Garantir que todos os trabalhadores afetos à prestação de serviço são dirigidos por um técnico responsável por organizar e delegar funções e que disponha de competência e autonomia para a tomada de decisões no âmbito da prestação de serviço;
  - f) Garantir que todos os trabalhadores afetos à prestação de serviço utilizam fardamento e equipamento de proteção individual de acordo com a legislação em vigor;
  - g) Dispor de instalações necessárias para a guarda de viaturas, máquinas, armazenamento de materiais e para uso do pessoal;
  - h) Dispor dos equipamentos e maquinaria necessária à execução do objeto contratual bem como efetuar a sua manutenção;
  - i) Dispor de material de sinalização e proteção, tais como barreiras de desvio de tráfego, sinais de trânsito temporários, pinos ou cones de demarcação, fita de delimitação e estacas. Este material deve ser em número suficiente para uma correta sinalização;
  - j) Implementar e executar o(s) método(s)/tecnologia(s) apresentado(s) na proposta para o aproveitamento de recursos hídricos no prazo máximo de dois meses após o início da prestação de serviços;
  - k) Fornecer e aplicar os produtos propostos no âmbito da operação de desvagem, garantindo que a aplicação é efetuada em horas de menor utilização dos espaços pela população e devem ser observadas todas as disposições legais para esta matéria;
  - l) Aplicar os meios humanos na proporção apresentada na proposta;
  - m) Cumprir o prazo apresentado na proposta para a reparação de roturas ou outras anomalias no sistema de rega;
  - n) Preservar os equipamentos urbanos, incluindo pisos e calçadas;
  - o) Observar todas as regras legais no que diz respeito ao objeto do contrato;

- p) Obrigação de manter os espaços ajardinados da freguesia de Agualva e Mira Sintra, constituídos por relvados, prado de sequeiro, herbáceas, arbustos, árvores, zonas de estadia e percursos para peões, conforme a listagem de espaços em anexo.
  - q) Obrigação de executar todos os trabalhos que, expressa ou implicitamente, sejam exigidos para atingir o objetivo da prestação de serviço, designadamente o fornecimento e execução de sementeira de relva, sempre que estes se mostrem necessários e sejam solicitados pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.
  - r) Obrigação de executar todos os trabalhos que, no decorrer da prestação de serviços se venham a mostrar necessários para a completa execução do objeto da prestação de serviços mesmo que não previstos na tabela de atividade, mas desde que lhe sejam ordenados por escrito pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra e fornecidos os elementos técnicos indispensáveis para a sua perfeita execução.
  - s) Obrigação de fornecimento de todas as máquinas, ferramentas e utensílios necessários à execução dos trabalhos incluindo material vegetal para retanchas, sementes para sementeira, fertilizantes, produtos fitossanitários e terra. É igualmente responsabilidade do adjudicatário fornecer o vestuário do pessoal afetado à prestação do serviço, nos moldes definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
  - t) Obrigação de realizar todas as reparações que sejam necessárias à rede de rega instalada, sendo responsável pela sua manutenção em perfeito estado de funcionamento.
  - u) Obrigação de garantir a adequada irrigação dos espaços verdes quanto não haja rede de rega ou a mesma não se encontre em funcionamento.
  - v) Obrigação de otimizar o funcionamento da rede de rega, de modo a reduzir ao mínimo os consumos de água, bem a colaborar com as alterações que venham a ser introduzidas.
  - w) Obrigação de executar todos os transportes e despejos de resíduos verdes ou outros no seu destino final adequado, com todos os trabalhos associados.
  - x) Obrigação de apresentação de relatório detalhado da caracterização das espécies vegetais existentes de todos os espaços verdes e estado de manutenção do sistema de rega, no prazo máximo de 60 dias após o início do contrato.
  - y) Obrigação de reparação de todas as anomalias não referenciadas no relatório do estado de manutenção dos espaços verdes referido na alínea anterior e aceites pela Junta de Freguesia.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## **Cláusula 8.ª**

### **Execução dos serviços**

1. O adjudicatário deve entregar à entidade adjudicante um relatório de atividades mensal em que dê conhecimento, por escrito, dos serviços que foram executados no mês anterior. O relatório é entregue até ao dia 15 do mês seguinte ao qual diz respeito.
2. O adjudicatário apresenta mensalmente o plano de atividades, documento onde dará conhecimento dos trabalhos previstos executar no mês seguinte. O plano deverá ser entregue até ao último dia do mês que antecede.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. O adjudicatário deve designar um elemento que o represente junto da entidade adjudicante relativamente a assuntos técnicos e procedimentais da prestação de serviços. Sempre que este elemento seja substituído temporária ou definitivamente deverá ser dado conhecimento à entidade adjudicante com indicação do novo elemento designado.

## **Cláusula 9.ª**

### **Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres acessórios de sigilo e garantia de confidencialidade nos termos descritos nos números anteriores, designadamente os atinentes à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, dos prestígios ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## Cláusula 10.ª

### Proteção de Dados Pessoais

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação dos serviços.
2. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
3. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
4. O cocontratante concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo cocontratante.
5. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a entidades adjudicantes vierem a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente contrato, quando tal violação seja imputável ao cocontratante e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

## Cláusula 11.ª

### Condições de faturação

1. O adjudicatário deverá emitir, mensalmente, e sempre no início do mês seguinte àquele a que dizem respeito os serviços mensalmente prestados a fatura com o valor respetivo.
2. As faturas só serão validadas após a execução dos trabalhos.
3. As faturas referentes aos serviços a serem pagos pela Junta de Freguesia deverão ser emitidas, em nome da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, com o endereço Rua António Nunes Sequeira, n.º 14, 2735-054 Agualva-Cacém, onde deve constar obrigatoriamente o número de compromisso, sob pena de devolução das mesmas.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, a partir de 01 de julho de 2022 o cocontratante fica obrigado a emitir **faturas eletrónicas** sob pena de, não o fazendo, não ser aceite qualquer outro modo

de faturação e, conseqüentemente, não ser efetuado qualquer pagamento até que seja apresentada a fatura eletrónica.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante pagará mensalmente ao adjudicatário, nos termos acordados, o preço mensal constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às entidades adjudicantes neste Caderno de Encargos (incluindo, designadamente, as despesas de alojamento, fardamento, alimentação, deslocação e meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. Não existirão quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
4. Em qualquer circunstância, só será pago o preço correspondente aos serviços efetivamente prestados durante a vigência do contrato, sem que daí advenha o direito de qualquer compensação ou indemnização para o adjudicatário.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias contados após a receção das faturas.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, esta comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos e efetuar as diligências que se mostrarem necessárias.
3. No caso previsto no número anterior, a fatura será paga até 30 dias após a receção do crédito ou da fatura corrigida.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Penalidades contratuais**

1. Estão previstas penalidades por não cumprimento do estabelecido contratualmente, por razões imputáveis ao cocontratante. Assim, qualquer situação de incumprimento originará uma sanção financeira. Essas sanções encontram-se graduadas em 3 níveis nos seguintes termos:
2. Nível de penalização em termos de montante pecuniário:

- a) Nível 1 – 100,00 €
  - b) Nível 2 – 200,00 €
  - c) Nível 3 – 300,00 €
3. As penalizações aplicar-se-ão de acordo com o descrito no presente Caderno de Encargos nas situações que a seguir se enunciam:
- **Nível 1**
    - a) Por cada dia de falta de jardineiro sem a justificação devida.
    - b) Utilização de fardamento sem a respetiva identificação de acordo com o descrito no caderno de encargos.
    - c) Por cada falta às reuniões agendadas e para o qual a cocontratante foi convocada.
    - d) Entrega do relatório de atividades após o prazo estipulado para o efeito.
    - e) Por cada situação que se verifique a existência de ervas daninhas numa percentagem superior a 10% por m<sup>2</sup> no que concerne à conservação dos relvados e prados.
    - f) Por cada situação em que se verifique o incumprimento do disposto nos pontos G a J da parte II do Caderno de Encargos.
  - **Nível 2**
    - a) Entrega do plano de atividades após o prazo estipulado para o efeito.
    - b) Aplicação de produtos sem prévia autorização e conhecimento por escrito pela Junta de Freguesia.
    - c) Pelo incumprimento do horário acordado.
    - d) Por cada 24 horas de atraso quando solicitado com urgência a resolução de situações urgentes.
    - e) Por cada situação em que se verifique o incumprimento do disposto nos pontos M a P e T da parte II do Caderno de Encargos.
  - **Nível 3**
    - a) Não utilização dos equipamentos que a cocontratante declarou em documento junto à proposta apresentada.
    - b) Por cada situação em que se verifique a não utilização dos produtos descritos pela cocontratante na proposta apresentada.
    - c) Por cada mês de atraso na implementação e execução do(s) método(s)/tecnologia apresentado(s) na proposta para o aproveitamento de recursos hídricos.
    - d) Por cada situação em que se verifique o incumprimento do prazo apresentado na proposta para a reparação de roturas ou outras anomalias no sistema de rega.
4. A aplicação das penalidades é cumulativa, isto é, para este efeito, os factos serão

analisados individualmente, independentemente de eventual origem comum.

5. O valor decorrente da aplicação das penalidades contratuais fixadas nos termos do disposto no número anterior será deduzido nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, pelo que, as respetivas faturas deverão apresentar as deduções comunicadas pela entidade adjudicante.
6. As sanções previstas no número anterior não podem exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
7. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

### **Cláusula 15.ª**

#### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte através de qualquer meio

possível.

5. O incumprimento por motivo de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da mesma, sempre que ainda seja viável tal cumprimento.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Garantia de boa execução do contrato**

1. A caução que venha a ser prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, pode ser executada pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades contratuais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na legislação.
2. A resolução do contrato pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra não impede a execução da caução desde que para isso haja fundamento.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra para esse efeito.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. Sem prejuízo das condições identificadas no n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia escrita da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
  - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento e nos termos do Código dos Contratos Públicos;
  - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. É admitida a subcontratação pelo adjudicatário desde que nos termos e observados os limites constantes dos artigos 317.º a 321.º-A do CCP.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante**

O contrato a celebrar preverá, em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a cedência da sua posição contratual, à luz da previsão do artigo 318.º-A do CCP.

#### **Cláusula 19.º**

##### **Resolução por parte da entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Atraso total ou parcial do início da prestação de serviço objeto do contrato;
  - b) Incumprimento sucessivo dos prazos previstos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelas entidades adjudicantes.

#### **Cláusula 20.º**

##### **Resolução do contrato por razões de interesse público e pela alteração anormal e imprevisível das circunstâncias**

A entidade contraente pública pode resolver o contrato por razões de interesse público, ou com o fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de acordo com o previsto, respetivamente, nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 21.º**

##### **Resolução por parte do adjudicatário**

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.

#### **Cláusula 22.º**

##### **Comunicações e notificações**

1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e serão efetuadas através de correio eletrónico (e-mail).
2. Para efeitos de comunicações relativas à sua fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico (e-mail), o número de telecópia (fax) e o endereço postal.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser

comunicada à outra parte.

4. As informações de contacto do gestor do contrato, nomeadamente o contacto por email e telefone deverão constar do contrato.

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados, nos termos previstos no artigo 471.º do CCP.

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Resolução de litígios**

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 25.ª**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. No que não estiver especialmente previsto no contrato, aplicar-se-ão as normas reguladoras do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto) e demais legislação conexas aplicáveis com o objeto do contrato em causa.

## **PARTE II**

### **CLÁUSULAS TÉCNICAS**

#### **Cláusula 26.ª**

##### **Prestação de Serviços**

Os espaços verdes abrangidos pelo presente contrato são os seguintes, com as áreas definidas em metros quadrados e segundo a tipologia de manutenção, nos termos das condições técnicas especiais:

**Tipologia I** - Relvados, manutenção de espaços verdes regados, que incluem a realização mensal de rega, corte de relvado, sementeiras, sachas, mondas e retanchas, manutenção de arbustos e árvores até 3m de altura, limpeza e duas fertilizações por ano.

**Tipologia II** - Prado de Sequeiro, manutenção de espaços arborizados, com coberto vegetal diverso, que incluem a realização mensal de desmatção, manutenção de arbustos e árvores até 3m de altura e limpeza.

**Tipologia III** – Vasos ou Equivalentes, a manutenção de vasos, floreiras de exterior, caldeiras e equivalente, é essencial para a saúde das plantas e para a durabilidade dos próprios recipientes. As principais operações de manutenção podem ser divididas em cuidados com as plantas e cuidados com os vasos/floreiras.

## **Cláusula 27.ª**

### **Cuidados com as Plantas**

#### **1. Rega Adequada**

- **Quantidade Certa:** A rega deve ser ajustada às necessidades da planta, ao tamanho do vaso e à exposição solar. Evitar o excesso de água (encharcamento), que pode provocar o apodrecimento das raízes.
- **Drenagem:** Certificar sempre de que os vasos têm furos de drenagem e que a água em excesso consegue sair.
- **Época e horário:** Regar nas horas de menor calor, como de manhã cedo ou ao final da tarde, para evitar a rápida evaporação, especialmente no verão.
- **Retenção de Humidade:** Utilizar uma camada de casca de pinheiro ou outra cobertura orgânica (mulch/empalhamento) sobre o substrato ajuda a diminuir a perda de água por evaporação.

#### **2. Nutrição e Substrato**

- **Fertilização Regular:** Os nutrientes nos vasos esgotam-se mais rapidamente do que no solo. Fornecer um suprimento equilibrado e regular de nutrientes através de fertilizantes (líquidos, de longa duração ou biológicos).
- **Renovação do Substrato:** Na utilização de vasos, é recomendado renovar a terra para fornecer um substrato fresco, rico e nutritivo.
- **Transplante Anual:** O transplante anual é benéfico para o desenvolvimento das raízes e permite a renovação do substrato.

#### **3. Poda e Limpeza**

- **Poda:** Realizar a poda pelo menos uma vez por ano, ou conforme a necessidade da espécie, para remover ramos doentes, secos ou dar forma à planta. O crescimento em vaso requer mais controlo.
- **Limpeza Diária:** Verificar e retirar folhas e flores secas ou danificadas diariamente para manter a planta saudável e evitar a propagação de doenças.

#### **4. Controlo de Pragas e Doenças**

- **Vigilância:** Fazer uma verificação regular das folhas e caules para detetar precocemente pragas (como pulgões ou cochonilhas) ou fungos.

- Prevenção: Evitar que as plantas entrem em stress hídrico, pois isso pode torná-las mais vulneráveis a pragas.

### **Cláusula 28.ª**

#### **Cuidados com Vasos e Floeiras**

- Verificação da Drenagem: Antes de plantar, e regularmente, confirme que os orifícios de drenagem não estão obstruídos. Para garantir a drenagem, utilizar uma camada de argila expandida ou gravilha no fundo do vaso antes de adicionar o substrato.
- Limpeza dos Recipientes (Primavera): Lavar os vasos, sobretudo antes de os reutilizar, para remover resíduos inestéticos e eliminar germes de doenças que possam estar instalados.

### **Cláusula 29.ª**

#### **Restauro da Aparência**

- Para vasos de terracota/cerâmica que perderam a cor devido ao calcário da água, demolhar em água com vinagre.
- Vasos de plástico, expostos ao sol e intempéries, podem ser protegidos e ter as cores avivadas com a aplicação de verniz incolor.
- Proteção no Inverno: Proteger os vasos da geada durante o inverno, conforme o material e a planta.

**Tipologia IV - Logradouros** As operações de manutenção em logradouros (espaços exteriores de prédios, parques desportivos, e outras áreas abertas, muitas vezes de uso público) visam garantir a higiene, limpeza, funcionalidade, segurança e estética desses espaços.

As operações de manutenção mais comuns incluem:

- a) Poda de árvores: consideram-se passíveis de poda, árvores cuja base da copa esteja até uma altura de 4 metros, sendo que, os resíduos das podas de árvores têm de ser retirados do estabelecimento no próprio dia em que são produzidos;
- b) Poda de arbustos e de sebes: corte e remoção de ramos secos e poda de manutenção, sendo que os resíduos das podas de arbustos e sebes têm de ser retirados do estabelecimento no próprio dia em que são produzidos;
- c) Corte de relvados: a efetuar sempre que necessário e em qualquer época do ano, de modo a apresentarem sempre uma altura homogénea máxima de 15 cm, sendo que sempre que haja corte de relvados, a área abrangida pelo corte tem de ficar limpa de resíduos, quer os provenientes do corte, quer quaisquer outros que se encontrem nesse espaço, devendo esses resíduos ser retirados do estabelecimento no próprio dia em que são produzidos;
- d) Corte de prados e de herbáceas espontâneas: a efetuar sempre que necessário e em qualquer época do ano de modo que o prado apresente sempre uma altura homogénea máxima de 25 cm, sendo que, sempre que haja corte de prados e de herbáceas espontâneas, a área abrangida pelo corte tem de ficar limpa de resíduos, quer os

provenientes do corte, quer quaisquer outros que se encontrem nesse espaço. devendo esses resíduos ser retirados do estabelecimento no próprio dia em que são produzidos;

- e) Mondas: a efetuar sempre que necessário e em qualquer época do ano. Será monda não química, seletiva de infestantes nos espaços verdes com herbáceas e arbustos, de modo que as infestantes não ultrapassem cerca de 15% - 20% da área de herbáceas e arbustos, devendo esses resíduos ser retirados do estabelecimento no próprio dia em que são produzidos;
- f) Limpeza: a limpeza de todas as superfícies de pavimentos: pedonais, de acessos rodoviários e outros elementos constituintes, contidos nos logradouros dos estabelecimentos, será efetuada sempre que necessário e em qualquer época do ano. Na limpeza inclui-se: varrição, remoção de lamas, de terras, de areias e similares, deservagem (não química), limpeza de caleiras, valetas, sargetas e sumidouros de modo a assegurar a desobstrução da superfície de escoamento e do troço vertical, incluindo a caixa de retenção, quando aplicável e com levantamento de grelhas sempre que necessário, devendo esses resíduos ser retirados do estabelecimento no próprio dia em que são produzidos, excetuando-se terras que tenham provindo de taludes, canteiros ou outros espaços do logradouro nos quais essas terras devem ser repostas.
- g) Em nenhum trabalho atrás referido poderão ser utilizados produtos fitofármacos, a não ser por expressa indicação dos serviços gestores do processo.
- i) Limpeza do logradouro e desobstrução de órgãos de drenagem pluvial, devendo esta última ter a periodicidade mínima trimestral;

### **Cláusula 30.ª**

#### **Limpeza de Superfície**

- Varredura e lavagem (manual ou mecânica) das áreas, incluindo zonas pedonais e passeios.
- Limpeza de sarjetas, sumidouros e valetas para garantir o correto escoamento da água.
- Limpeza de dejetos caninos.

### **Cláusula 31.ª**

#### **Tratamento de Áreas Verdes e Pragas**

- Controlo de Vegetação:
- Deservagem de zonas pedonais, passeios, lancis e vias, para eliminar ervas daninhas.
- Manutenção e limpeza de espaços verdes (se aplicável), incluindo reparação de sistemas de rega.

Em resumo, a manutenção de logradouros abrange a limpeza contínua e a conservação preventiva e corretiva de todas as infraestruturas, equipamentos e elementos vegetais que compõem o espaço.

**Tipologia V** – Canteiros, a manutenção de canteiros de exterior é essencial para garantir a saúde, beleza e longevidade das plantas. As operações a realizar podem ser agrupadas em cuidados com as plantas, com o solo e limpeza geral.

### **Cuidados com as Plantas**

#### **Rega (Irrigação):**

- Ajustar a frequência e a quantidade de água às necessidades específicas das plantas, ao clima e à estação do ano.
- Verificar a humidade do solo antes de regar.
- Regar nas horas mais frescas (de manhã cedo ou ao fim da tarde) para evitar a evaporação excessiva.
- Garantir que a água escorra bem para evitar o encharcamento e doenças.

#### **Poda:**

- Modelar as plantas (arbustos, sebes) para controlar o tamanho e o aspeto estético.
- Remover partes mortas, doentes ou danificadas para estimular o crescimento saudável.
- Podar flores secas (monda) para encorajar novas florações.

#### **Controlo de Pragas e Doenças:**

- Monitorizar regularmente as plantas para detetar sinais de pragas (insetos) ou doenças.
- Extrair manualmente insetos ou galhos doentes.
- Se necessário, aplicar tratamentos fitossanitários (inseticidas ou fungicidas), preferencialmente biológicos ou de baixo risco, seguindo sempre as regras de segurança (usar equipamento de proteção).

Cuidados com o Solo

#### **Remoção de Ervas Daninhas (Monda):**

- Retirar as ervas daninhas e as suas raízes completamente para evitar que compitam por nutrientes e água com as plantas cultivadas.
- Cavar suavemente a superfície do solo (sachar/repassar o terreno) para romper as "crostas" e melhorar a aeração e a infiltração da água.

#### **Fertilização e Nutrição:**

- Adubar o solo periodicamente, usando fertilizantes orgânicos (esterco, composto) ou inorgânicos (NPK), para repor os nutrientes essenciais.
- Adicionar matéria orgânica (folhas secas, cascas, serradura) à superfície para reter a humidade (cobertura vegetal ou mulch).

- Considerar a análise do solo para identificar as necessidades nutricionais específicas e aplicar as correções necessárias.

#### **Drenagem:**

- Assegurar que o solo tem boa drenagem para evitar o excesso de humidade que pode causar doenças radiculares. Em caso de problemas, pode ser necessário melhorar a drenagem do terreno.

#### **Limpeza e Organização**

##### **Remoção de Resíduos:**

- Limpar folhas caídas, galhos secos, lixo e outros detritos que se acumulem nos canteiros e à volta.

##### **Verificação de Drenagens:**

- Verificar a correta escorrência das águas pluviais e a limpeza dos canais ou grelhas de drenagem.

##### **Readequação/Replantação (Retanchas):**

- Substituir ou transplantar plantas que morreram ou cresceram de forma desordenada.
- Verificar e ajustar a disposição das plantas, principalmente se o canteiro tiver crescido muito e estiver apertado.

##### **Manutenção de Estruturas:**

- Inspeccionar e fazer a manutenção das bordaduras, limitadores (madeira, tijolo), sistemas de rega automática e outras estruturas do canteiro.

A frequência destas operações deve ser ajustada às estações do ano e às necessidades específicas das espécies que tem no seu canteiro. Por exemplo, a primavera e o outono são épocas chave para adubar, podar e preparar o canteiro para as condições mais extremas do verão e inverno, respetivamente.

**Tipologia VI** - Canteiros de Inertes, a manutenção de canteiros de inertes (como cascalho, gravilha, seixos, ou outros materiais não orgânicos) em espaços verdes focar-se-á, principalmente, em duas áreas: Controlo de Infestantes e Limpeza e Reposição do Material.

A natureza destes canteiros visa, a baixa manutenção e o controlo natural de ervas daninhas, mas algumas operações ainda são necessárias para manter a aparência e a funcionalidade.

## **Cláusula 32.ª**

### **Controlo de Infestantes (Ervas Daninhas)**

Este é o aspeto mais crucial na manutenção de canteiros de inertes, uma vez que as ervas podem começar a crescer por cima ou por entre o material, especialmente se houver acumulação de poeiras e matéria orgânica.

- **Sacha Manual ou Monda:** A remoção manual das ervas daninhas será o método mais eficaz e ecológico. Devem ser arrancadas pela raiz para evitar o seu reaparecimento.
- **Aplicação de Herbicidas:** Em casos de grande infestação, pode ser considerada a aplicação de herbicidas seletivos (para não afetar as plantas circundantes) ou total (com cautela), ou recorrer a métodos naturais.
- **Prevenção:** Se o canteiro tiver plantas, é essencial limpar o jardim de sujidade e ervas daninhas regularmente para promover a saúde geral das plantas e evitar a criação de habitats para pragas e insetos.

## **Cláusula 33.ª**

### **Limpeza e Reposição do Material**

O objetivo é manter o aspeto limpo e uniforme do material inerte.

- **Limpeza de Detritos:** Remover folhas secas, ramos, lixo e outros detritos que se acumulem sobre o inerte. A acumulação de matéria orgânica pode levar à decomposição e criar um substrato fértil onde as infestantes podem germinar.
- **Lavagem:** Em alguns casos, especialmente para canteiros de seixos ou gravilha, pode ser benéfica uma lavagem ou enxaguamento para remover pó e sujidade, realçando a cor e a textura do material.
- **Reposição e Nivelamento:** Com o tempo, o material inerte pode dispersar-se ou a camada pode ficar mais fina em certas áreas. Deve-se repor o inerte conforme necessário e nivelar a superfície para manter uma cobertura uniforme e completa.

## **Cláusula 34.ª**

### **Cuidados com as Plantas (se houver)**

Embora o foco seja o inerte, se houver plantas a crescer no canteiro, estas requerem os cuidados de jardinagem habituais:

- **Poda e Desbaste:** Realizar podas regulares para manter a forma e a saúde de arbustos e árvores.
- **Controlo de Pragas:** Inspeção e, se necessário, tratamentos fitossanitários preventivos e curativos.
- **Rega:** Ajustar a rega às necessidades das plantas, lembrando que em inertes a drenagem é alta, mas a retenção de humidade pode ser diferente.

## Condições Técnicas Especiais

### 1. Cláusulas Gerais

#### Cláusula 35.ª

##### Natureza e Volume de Trabalhos

A prestação de serviços é realizada por preço global, de acordo com os trabalhos discriminados na tabela de atividades do concurso, nas quantidades indicadas e que se mostrem necessárias durante o prazo da referida prestação.

Fazem parte integrante desta Caderno Técnico de Encargos todos os trabalhos e seu modo de execução, incluindo material a empregar, que o adjudicatário se obriga a cumprir na íntegra.

O adjudicatário deverá inteirar-se no local do fornecimento e junto do Serviço Responsável, do volume e natureza dos trabalhos a executar, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.

#### Cláusula 36.ª

##### Danos Materiais e Humanos

O adjudicatário será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material, nomeadamente as canalizações existentes na zona da Prestação de Serviços, bocas-de-incêndio, bocas de rega, aspersores, pulverizadores, material vegetal, e demais equipamento de rega e jardim, devendo o adjudicatário reparar com urgência e, à sua custa, os danos que porventura ocorram.

Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito ao Serviço Responsável, para que seja registada.

Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso, acidentes naturais ou atos de vandalismo, aos quais o adjudicatário é alheio, e que por si sejam detetados, deverão ser comunicados ao Serviço Responsável, devendo fazer prova da sua não responsabilidade.

A reparação de situações que não estejam diretamente relacionadas com os trabalhos de manutenção previstos nesta prestação de serviços, serão integralmente da responsabilidade da Junta de Freguesia. A reposição destas situações poderá ser efetuada pelo adjudicatário se a Junta de Freguesia o exigir e após autorização prévia.

Em qualquer dos casos, o adjudicatário deverá realizar os trabalhos de manutenção previstos sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade da execução dos mesmos ainda que, para tal, tenha de recorrer a situações alternativas, nomeadamente transição de sistema de rega automático para manual.

A responsabilidade decorrente de acidentes de trabalho cabe exclusivamente ao adjudicatário.

Fazem parte integrante deste Caderno Técnico de Encargos todas as normas dos regulamentos em vigor e que se apliquem aos trabalhos a executar.

## **Cláusula 37.ª**

### **Equipamento e Fornecimentos**

Compete ao adjudicatário o fornecimento de todo o equipamento, máquinas, combustíveis, lubrificantes, ferramentas e utensílios necessários à boa execução dos trabalhos.

O adjudicatário obriga-se a manter em permanência os meios humanos definidos na Proposta apresentada para a adequada manutenção dos espaços verdes.

Qualquer alteração, ou renovação do parque de máquinas, deve originar nova listagem de equipamento que será entregue ao Serviço Responsável, juntamente com o Plano de Atividades Mensal correspondente.

Compete-lhe igualmente o fornecimento de fertilizantes, produtos fitossanitários, herbicidas, tutores, terra vegetal, atilhos e outros.

Relativamente a fertilizantes, corretivos, sementes, produtos fitossanitários, etc., poderá o Serviço Responsável exigir ao adjudicatário prova de autenticidade dos mesmos e de quantidades aplicadas, nomeadamente pela apresentação de guias de remessa, ou outra forma que se julgue apropriada.

O fornecimento de material vegetal para retanchas e substituições cuja morte ou dano tenha por origem uma deficiente manutenção, será integralmente da responsabilidade do adjudicatário.

Sempre que a Junta de Freguesia entenda fazer alterações nos espaços verdes ou rede de rega, com o intuito de obter reduções nos custos associados ao consumo de água, encontra-se previsto o fornecimento e colocação de material necessário para a substituição do existente. Para esse efeito o adjudicatário apresentará proposta para o seu fornecimento, podendo a Junta de Freguesia reservar a sua aquisição a terceiros.

O fornecimento de material de rega para substituição do existente é da responsabilidade do adjudicatário, desde que o mesmo não tenha sido referenciado no relatório do estado inicial da manutenção dos espaços verdes. É igualmente da sua responsabilidade o fornecimento de material cujo consumo ou desgaste lhe seja inerente, nomeadamente pilhas para programadores, etc. Neste caso deve o adjudicatário instalar material idêntico ao danificado.

Após a substituição do material ou equipamento danificado deverá o adjudicatário proceder à entrega do mesmo ao serviço Responsável.

O fornecimento de terra vegetal, e de material vegetal para retanchas e substituições que nas condições anteriormente descritas seja da responsabilidade da Junta de Freguesia deverão constar do Plano de Atividades Mensal e ser mencionadas na reunião mensal prevista, para que a Junta de Freguesia possa satisfazer e com tempo, o fornecimento do material previsto.

O fornecimento de água será garantido pela Junta de Freguesia nas quantidades requeridas para a adequada manutenção dos espaços verdes, sendo obrigação do adjudicatário a abertura e encerramento dos contadores.

O adjudicatário será responsável pelos consumos de água que venham a ocorrer depois de terem sido dadas indicações para o seu encerramento.

A Junta de Freguesia reserva o direito de proceder à obtenção de material vegetal para estacaria nos locais afetos à prestação de serviços.

Com antecedência fica a Junta de Freguesia obrigada a comunicar ao adjudicatário as suas intenções, podendo a recolha de material vegetal ser efetuada sob vigilância do empreiteiro nos locais por ele indicados. A recolha de material será efetuada em período próprio e, de modo a não prejudicar a manutenção pelo adjudicatário, nem a imagem da área afeta à presente prestação de serviço.

### **Cláusula 38.ª**

#### **Transportes e Instalações**

Todos os transportes serão da responsabilidade do adjudicatário, e por conta deste.

As instalações para o pessoal (sanitários, balneários e refeitório do pessoal), serão da responsabilidade do adjudicatário.

### **Cláusula 39.ª**

#### **Vistorias e Penalizações**

Ao Serviço responsável reserva-se o direito de durante e após a execução dos trabalhos, e sempre que entender, levar a efeito visitas a fim de verificar se a manutenção dos espaços verdes está a ser feita de acordo com o estipulado neste Caderno de Encargos.

Os trabalhos que não estiverem a ser executados de acordo com o estabelecido neste Caderno de Encargos, no plano de atividades semanal/mensal, serão sujeitos às penalizações definidas na Cláusula 14.ª.

Estas penalizações serão imputadas ao fornecedor e serão baseadas no valor global do fornecimento atribuindo-se uma percentagem sobre este valor, de acordo com a tabela que se segue.

A escala utilizada para a avaliação da execução global dos trabalhos é a seguinte:

1- Insuficiente    2- Suficiente    3- Bom

Percentagem de Penalizações	Média da avaliação Mensal
0%	$\geq 2,6$ a 3
25%	$\geq 2$ a $< 2,6$
50%	$\geq 1,5$ a $< 2$
75%	$\geq 1$ a $< 1,5$
100%	$< 1$

A atribuição de penalizações, será determinada pela média da avaliação mensal, ou seja; caso se verifique que a avaliação mensal resulta numa média inferior a 2.6, é executada uma penalização de 25%.

Em casos mais gravosos em que, a média esteja compreendida entre 1 e 2 a penalização será de 75% e caso a média seja inferior a 1 a penalização será de 100%.

A soma das penalizações será ponderada e terá repercussões na remuneração mensal do adjudicatário do seguinte modo:

$VPF = RM \times PAT$ , em que VPF - Valor da Penalização Final; RM - Remuneração Mensal; PAT - Penalização da Avaliação dos Trabalhos.

Valor a receber =  $RM - VPF$

#### **Cláusula 40.ª**

##### **Elemento Representante**

O adjudicatário deverá nomear um representante e que será o elemento de diálogo com a Junta de Freguesia relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação de serviços.

Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do representante, deve ser dada à Junta de Freguesia a identificação do substituto.

De igual modo, a Junta de Freguesia indicará um elemento representante.

#### **Cláusula 41.ª**

##### **Reunião Mensal**

Mensalmente deverão realizar-se reuniões entre o adjudicatário e a Junta de Freguesia, onde será avaliado o trabalho realizado e planeado o trabalho do mês seguinte, com base na Ficha de Fiscalização, a fornecer.

Esta reunião mensal nunca poderá ser invocada, como justificativa da não transmissão imediata de qualquer informação à Junta de Freguesia.

## **2. Cláusulas Complementares**

#### **Cláusula 42.ª**

##### **Pagamentos**

O pagamento dos trabalhos realizados será efetuado com base na fatura apresentada no final desse período, tendo por base o preço anual adjudicado dividido pelo prazo de execução.

Será, no entanto, deduzido ao preço mensal o valor das áreas ou de elementos que a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra entenda retirar da prestação de serviços.

Serão ainda deduzidas as penalizações que venham a ser aplicadas, devendo o prestador de serviços proceder à correção da fatura.

Não serão concedidos adiantamentos.

### **Cláusula 43.º**

#### **Condições Técnicas de Execução**

1. O cocontratante executará todos os trabalhos da prestação de serviços que, expressa ou implicitamente, sejam exigidos para atingir o objeto da prestação de serviços, cumprindo todas as instruções designadamente os prazos que, para tal fim, lhe sejam dados.
2. O cocontratante fica obrigado a executar todos os trabalhos que, durante a execução do contrato se venham a mostrar necessários para a completa execução do objeto da prestação de serviços e não previsto na tabela de atividades, cumprindo todas as instruções que lhe sejam dados.
3. Fazem parte da presente prestação de serviços todos os trabalhos mencionados neste caderno de encargos, bem como, aqueles citados no ponto anterior.
4. Durante a execução do contrato, poderão ser englobados ou reduzidos, no objeto da prestação de serviços, os locais a prestar o serviço.
5. A quantificação e a tipologia das áreas ajardinadas constam do Anexo I, do presente caderno de encargos.

### **Cláusula 44.º**

#### **Vistorias e Controlo da prestação de serviços**

1. No prazo de 15 dias a contar da entrega relatório referido no n.º 3 da cláusula 6.ª a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra procede à respetiva análise, com vista a verificar se os trabalhos efetuados reúnem características, especificações e requisitos técnicos definidos no Programa do Concurso e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Programa do Concurso, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra deve de isso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

## **Cláusula 45.ª**

### **Pessoal**

1. O Cocontratante deverá dispor do pessoal necessário e em permanência e em qualquer época do ano, de forma a garantir uma boa execução dos trabalhos de manutenção e conservação, de acordo com a proposta apresentada a concurso.
2. A cocontratante deve afetar à prestação de serviços pelo menos 1 jardineiro para cada 20.000 m<sup>2</sup> com afetação a 100%, arredondado à unidade, por excesso, 1 encarregado/chefe de equipa com afetação não inferior a 50% e 1 canalizador para quando necessário durante o período de vigência contratual.
3. O Cocontratante obriga-se no prazo máximo de uma semana após a assinatura do contrato, a fornecer à entidade adjudicante os seguintes elementos relativamente ao pessoal:
  - a) Identificação dos trabalhadores; Identificação, função e categoria dos trabalhadores;
  - b) Situação Contratual inscrição na Segurança Social e apólice de seguro.
4. Qualquer alteração relativamente ao número de pessoal deverá ser comunicada à Junta de Freguesia de Aqualva e Mira Sintra, sendo fornecidos os elementos atualizados.
5. Este pessoal deverá ser dirigido por um Técnico afeto à direção e organização dos trabalhos, de formação adequada e com especialização e capacidades suficientes para tomar todas as decisões necessárias à boa manutenção e conservação dos espaços.
6. Todos os trabalhadores em função deverão usar farda ou uniforme adequado ao desempenho do trabalho. O Cocontratante deve fazer menção "Ao serviço da Junta de Freguesia de Aqualva e Mira Sintra enquanto estiver a executar o serviço.

## **Cláusula 46.ª**

### **Horário da Prestação de Serviço**

1. Por razões de compatibilidade com o funcionamento dos serviços da Junta de Freguesia de Aqualva e Mira Sintra, a cocontratante deverá assegurar a prestação de serviços de segunda-feira a sexta-feira em horário a acordar com a entidade adjudicante.
2. Não obstante o anteriormente determinado, a cocontratante deverá assegurar disponibilidade e prontidão para a resolução de situações que se revelem de carácter urgente no âmbito da higiene urbana e cuja demora na sua resolução possam acarretar prejuízos para a Junta de Freguesia de Aqualva e Mira Sintra.
3. A entidade adjudicante, sempre que ocorram fatores imponderáveis e supervenientes, reserva-se o direito de modificar os horários e frequências em todos os setores dos serviços, sendo de aceitação obrigatória para o adjudicatário, sem que o mesmo possa solicitar qualquer indemnização pelo facto.
4. A entidade adjudicante poderá suspender as ações previstas no plano de trabalhos, sempre que o tiver por conveniente, para a realização de outros trabalhos no âmbito desta prestação de serviços que considere prioritários e para os quais necessite da

mobilização das equipas ou equipamento previstos no âmbito desta prestação de serviços.

#### **Cláusula 47.ª**

##### **Instalações, Equipamentos e Transportes**

1. O cocontratante deverá dispor das instalações necessárias para a guarda de viaturas, máquinas, armazenamento de materiais e para uso do pessoal.
2. Compete ao cocontratante o fornecimento de todas as máquinas, ferramentas, equipamentos e transportes necessários à boa execução dos trabalhos.

#### **Cláusula 48.ª**

##### **Normas Técnicas de Segurança**

1. O desenvolvimento de todos os trabalhos referentes ao presente Fornecimento de Serviços está sujeito à Legislação Portuguesa respeitante às Normas Técnicas de Segurança e em especial ao Decreto-Lei 273/2003 de 29 de outubro e respetivo Plano de Segurança e de Saúde na Construção do IDICT e Decreto-Lei 374/98 de 24 de novembro, na sua atual redação e demais legislação em vigor.
2. Deverão ser também tidos em consideração os seguintes Manuais do IDICT:
  - Nº 1 - Utilização de pesticidas Agrícolas
  - Nº 2 - Utilização de Produtos Químicos perigosos
  - Nº 4 - Trabalho Florestal
  - Nº 5 - Tratores e Máquinas Agrícolas

#### **Cláusula 49.ª**

##### **Sinalização Viária Temporária**

1. O Cocontratante deverá dispor de material de sinalização e proteção, tais como barreiras de desvio de tráfico, sinais de trânsito temporários, pinos ou cones de demarcação, fita de delimitação e estacas. Este material deve ser em número suficiente para uma correta sinalização.
2. Nesta matéria o Cocontratante deverá cumprir o estipulado no Decreto Regulamentar n.º 22- A/98, publicado no Diário da República, n.º 227, 11.ª Série - B, de 1 de outubro, na sua atual redação.

### **PARTE III**

#### **CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS**

##### **1.1 Natureza, Características e Qualidade dos Materiais**

###### **1.1.1 Adubos**

Poderão utilizar-se os seguintes fertilizantes e corretivos:

Na fertilização mineral;

- Adubo composto NPK doseado no mínimo 12-12-17, além de 2% de Mg e 6% de Ca e outros micronutrientes;
- Adubo nitro-amoniaco a 20,5%, para adubações de manutenção;

Na fertilização orgânica:

- Corretivo orgânico, doseado cerca de 50% de matéria orgânica bem estabilizada.
- Estrume bem curtido e miúdo, proveniente da cama de gado cavalariço.
- Terriço de folhas bem curtido.

O adjudicatário poderá apresentar propostas alternativas, à consideração da fiscalização.

### **1.1.2 Herbicidas**

Os herbicidas a aplicar serão isentos de efeito residual e toxicologicamente inócuos para os seres humanos e para os animais, em termos de inalação, ingestão, contacto cutâneo e ocular. Os herbicidas devem ser seletivos de acordo com as infestantes existentes.

#### **1.1.2.1 Relvados**

Nos relvados implantados há mais de um ano, a monda deverá ser feita com herbicidas seletivos, de acordo com as infestantes existentes.

#### **1.1.2.2 Pavimentos**

Os herbicidas a aplicar nunca deverão ser de ação residual. Devendo-se utilizar o produto menos tóxico para o Homem e animais domésticos e que apresente menos risco para o meio ambiente.

### **1.1.3 Material Vegetal para Retanchas**

As árvores serão de plumagem, com flecha intacta e vigorosa. O caule deve ser bem direito desde o início e as raízes bem desenvolvidas, estendidas e não espiraladas, devendo-se apresentar em bom estado fisiológico e fitossanitário, sendo recusadas as plantas com raízes danificadas ou com necroses.

As árvores de folha caduca a fornecer em raiz nua deverão ter o sistema radicular bem desenvolvido e com cabelame abundante.

As plantas de folha persistente deverão ser fornecidas em torrão suficientemente consistente para não se desfazer facilmente.

Quanto às alturas deverão ser compreendidos entre os valores a seguir indicados:

- Árvores de folha caduca - entre 3,00 e 4,00m, e perímetro (P.A.P) mínimo de 12cm;
- Árvores de folha persistente - entre 1,50 e 2,00m, e perímetro (P.A.P) mínimo de 8cm;

As palmeiras apresentarão fustes sem deformações nem feridas e com um número de folhas inferior a 7 unidades.

Os arbustos a utilizar devem ter características semelhantes às árvores, ou seja, ser exemplares sãos, ramificados desde o colo (com 3 a 5 ramos no mínimo) e cujo desenvolvimento e conformação esteja de acordo com a espécie.

Os arbustos de folha caduca devem ser fornecidos de raiz nua, com um bom desenvolvimento radicular e cabelame abundante:

- Arbustos de folha caduca entre 0,60 e 1,20m de altura;
- Arbustos de folha persistente entre 0,40 e 1,00m de altura.

No que respeita às plantas herbáceas vivazes, elas deverão ser fornecidas em tufos fortes e bem enraizadas ou em estacas bem atempadas, de acordo com as características da espécie a que pertençam. Serão plantadas em compassos adequados indicados pela fiscalização.

#### **1.1.4 Sementes**

As sementes pertencerão às espécies indicadas no respetivo plano de sementeira ou terão a indicação do Serviço Responsável, e terão obrigatoriamente o grau de pureza e o poder germinativo exigido por lei. As sementes serão provenientes da colheita, sobre cuja data não tenha decorrido mais de 10 meses.

Deve ser garantida a inexistência de problemas fitossanitários.

O adjudicatário obriga-se a entregar à fiscalização uma amostra do lote das sementes a empregar ou as espécies que o constituem.

#### **1.1.5 Tutores**

Os tutores serão formados por varolas de pinho ou eucalipto, devidamente tratados por emersão em solução de sulfato de cobre a 5% durante pelo menos 2 horas e terão a dimensão necessária para acompanhar e proteger a árvore ou arbusto que estiverem a tutelar. Deverão ser atados com material adequado para o efeito (fio de mealhar alcatroado e proteções em borracha) com um número mínimo de atilhos nas árvores de duas unidades.

No caso dos arbustos, poder-se-á utilizar canas que devem ter o fuste limpo, com diâmetro mais ou menos de 0,30m e não ultrapassem em altura o arbusto. Os tutores devem ter uma superfície regular e de diâmetro uniforme, devem igualmente ter tratamento antifúngico.

As varas são ligadas entre si com traves de 40 a 60cm de comprimento.

A amarração da árvore ao tripé far-se-á em três pontos (um para cada vara) com cinta elástica de 8 a 10cm de largura. As cintas são presas com agrafos.

### **1.1.6 Produtos Fitossanitários**

Os tratamentos fitossanitários deverão ser efetuados regularmente, com os produtos existentes no mercado, mais adequados para cada tipo de situação e desde que aprovados pelo serviço de fiscalização competente.

### **1.1.7 Terra Viva**

A terra a usar em reparações de zonas verdes, retanchar e ressementeiras, deve ser proveniente da camada superficial de terrenos da mata ou da camada arável de terrenos agrícolas sem infestantes.

Deve apresentar textura franca (30% a 40% de argila, 40% a 50% de areia e 10% a 15% de matéria orgânica) e será isenta de pedras, torrões, raízes e de materiais estranhos provenientes da incorporação de lixos.

A camada a colocar deve possuir uma espessura mínima de 0,10m, ou segundo indicações do Serviço Responsável.

O fornecimento de terra fica dependente da aprovação da Fiscalização que poderá obrigar á entrega prévia do respetivo Boletim de análises de Terras e amostras não inferiores a 2Kg.

### **1.1.8 Ferramentas, Equipamentos e Outros Materiais**

As ferramentas, equipamentos e outros materiais a utilizar serão os tecnicamente mais apropriados para a execução das operações culturais exigidas, segundo os critérios da fiscalização. No anexo IV apresenta-se uma listagem indicativa do material a utilizar.

Todos os veículos ao serviço deverão apresentar uma placa com a inscrição "Ao Serviço da Junta de Freguesia", colocada de forma a ser facilmente legível.

Não poderão ser abandonadas quaisquer ferramentas, equipamentos ou outros materiais em locais acessíveis às crianças sem supervisão de um adulto.

## **1.2 Forma de Execução dos Trabalhos**

Todos os tratamentos químicos, fitossanitários, aplicações de herbicida, fertilizações, adubações, etc., terão de ser autorizados previamente pela escola e/ou agrupamento de escolas, para possibilitar o isolamento atempado do espaço.

### **1.2.1 Circulação de Máquinas e Viaturas**

Não serão permitidos o acesso, deslocação ou permanência de veículos motorizados dentro do recreio escolar, durante os períodos de utilização pelas crianças, exceto com autorização prévia da escola e/ou agrupamento de escolas e depois de tomadas todas as precauções necessárias para evitar acidentes.

A circulação de viaturas deverá respeitar as características do pavimento das vias. Conforme os tipos de pavimento apenas deverão circular pontualmente viaturas ligeiras, em velocidade

de trabalho muito reduzida evitando arranques bruscos, a tração deve ser suave e progressiva, devendo ainda ser evitadas as travagens bruscas ou derrapagens.

### 1.2.2 Fiscalização do Arvoredo

Deverão ser feitas vistorias bimensais ao arvoredo, para deteção de quaisquer problemas fitossanitários ou outros, que possam indiciar situações de perigo. O resultado destas deverá ser comunicado por escrito pelo técnico responsável à fiscalização, de modo a intervir de forma adequada.

Não podem ser efetuadas intervenções em árvores de interesse público sem autorização prévia da fiscalização.

### 1.2.3 Abates

Segundo indicação da Junta de Freguesia, deverão ser abatidas as árvores que representem uma situação de perigo para a via pública sempre com o acompanhamento dos técnicos do Serviço Responsável.

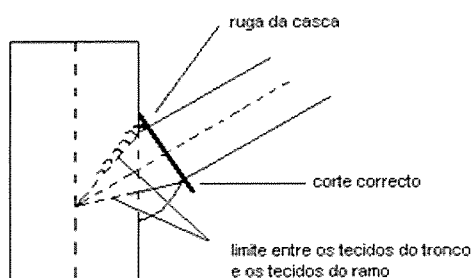
Na execução dos trabalhos deverá considerar-se a forma de queda da árvore a abater, de forma a não danificar as restantes árvores.

### 1.2.4 Podas

A poda só se deve realizar quando seja necessária, para ajudar a árvore ou arbusto a conservar a sua forma natural ou a favorecer a floração, tendo sempre em consideração as seguintes orientações técnicas:

- As árvores resinosas de folha persistente só se devem podar nas pontas dos ramos ou, em casos excepcionais, suprimir ramos muito jovens;
- Deverá evitar-se o corte de ramos muito grossos;
- no geral, as árvores e arbustos deverão ser podados no Outono/Inverno, sendo os arbustos de folhagem ornamental apenas podados no Outono.

#### ESQUEMA DE UM CORTE CORRECTO



Sempre que seja necessário proceder à poda e/ou abate de árvores com recurso a escaladores, o adjudicatário deverá assegurar estes serviços de acordo com as boas práticas de manejo de arvoredo, segundo as normas de segurança e utilizando os equipamentos adequados para os trabalhos em altura, bem como o respeito pela integridade das árvores.

O corte deve ser correto para permitir um bom desenvolvimento do calo de cicatrização. Como corte correto entende-se aquele que se situa no plano que vai desde a parte externa da ruga do ramo até à parte superior do colo do mesmo (ver figura 1).

O corte não pode ser feito nem muito rente ao tronco (ou ramo-mãe) para não danificar os tecidos do tronco, nem longe demais para não dar origem a um coto de madeira morta. Após o corte, os bordos da ferida devem ficar limpos e o mais uniforme possível.

Sempre que se façam atarraques ou supressão de forquilhas deve usar-se o mesmo método de corte. Numa situação de atarraque deve-se deixar sempre um tira-seivas para a cicatrização ser mais rápida e eficiente.

Quando se eliminam ramos mortos o método de corte também será o mesmo, tendo-se nestes casos o cuidado de não danificar ou eliminar o calo de cicatrização que já se tenha formado.

Quando se pretende eliminar um ramo de maior porte, este deve ser seccionado tantas vezes quantas as necessárias até ao plano de corte final, para não ocorrer esgaçamento da casca do tronco.

### **Medidas Preventivas**

Em qualquer caso, a boa execução dos cortes, ou a limpeza das feridas são imprescindíveis para a saúde das árvores.

Para evitar a propagação de doenças, as ferramentas de poda serão tratadas por um produto desinfetante, que tenha sido submetido à aprovação da fiscalização.

Na ausência de processo automático de desinfecção do material, é necessário realizar uma desinfecção periódica das ferramentas, antes da deslocação para outro local.

Nas zonas de elevado risco de contaminação, serão tomadas precauções particulares, sendo obrigatória a desinfecção do material antes de começar o trabalho noutra árvore.

#### **1.2.4.1 Poda de formação**

Realiza-se nas árvores jovens e recém-plantadas até se conseguir o porte e a forma desejada para a planta adulta.

Compreende dois tipos de intervenção: formação da estrutura principal da árvore e levantamento da copa.

Na formação da estrutura pretende-se que a árvore adquira, dentro da forma natural da espécie, uma estrutura equilibrada.

Deve-se privilegiar a manutenção da flecha até a árvore atingir uma altura em que a copa tenha a sua forma natural: é importante que o tronco e fuste sejam direitos e sólidos.

As forquilhas devem ser eliminadas.

O levantamento da copa deve ser efetuado até uma altura de 2,5m, em jardim ou zonas pedestres.

A retirada dos ramos baixos para o levantamento da copa não deve exceder 1/3 da altura total da árvore e não devem ser retirados em mais do que 1,5m em altura de cada vez. Esta operação não deve ser efetuada nas espécies cuja forma seja caracteristicamente com revestimento desde a base.

A poda de formação será anual ou bianual consoante o crescimento e desenvolvimento da árvore.

#### **1.2.4.2 Poda de manutenção**

É feita com o objetivo de proporcionar à planta adulta boas condições que favoreçam a sobrevivência das suas qualidades físicas e estéticas. Compreende três tipos de intervenção: eliminação de ramos secos, aclaramento e redução de copa.

A eliminação de ramos mortos far-se-á sempre que estes surjam dado o perigo que representam para pessoas e bens.

O aclaramento consiste na eliminação de ramos na parte interna da copa sem alterar a silhueta e volumetria desta. Tem o objetivo de proporcionar um maior arejamento e penetração dos raios solares na parte interna da copa.

Não deve ser retirado, de cada vez, mais do que 20 a 30% do volume inicial da copa, devendo-se evitar o mais possível retirar ramos da periferia da copa.

A redução de copa consiste em reduzir a volumetria da copa sem alterar a sua forma inicial. Deve ser feita à custa de atarraques junto de um tira-seivas de grossura nunca inferior a 2/3 do ramo atarracado. É um tipo de poda que só será feita excecionalmente e por causas bem determinadas.

As sebes serão podadas sempre que necessário de modo a adquirirem o porte e a forma desejada. Efetuar-se-ão, por métodos mecânicos ou manuais de acordo com o tipo de sebe e o seu desenvolvimento, tendo o cuidado de após o corte, a sebe não apresentar ramos "mastigados", mas sim um corte uniforme. Ter-se-á atenção especial às podas de formação em sebes recém-plantadas. Os cortes devem ser evitados sempre que a espécie está em floração.

#### **1.2.4.3 Poda de rejuvenescimento**

Esta operação só pode ser efetuada depois do parecer favorável por parte do serviço de fiscalização competente.

Realiza-se nas árvores e arbustos que rebentam com facilidade, suprimindo no todo ou em parte a copa da planta (rolamento), com o objetivo de se formar uma nova parte aérea mais vigorosa.

Em árvores ou arbustos de maior porte, a poda de rejuvenescimento obriga a intervenções anuais durante vários anos, até se obter de novo uma copa equilibrada.

Em caso algum será permitido o corte da guia terminal das árvores, assim como não será aceite o corte das ramagens inferiores. O arvoredo deverá manter-se com as suas formas naturais.

Anualmente, sob a orientação do Serviço Responsável e, durante o período de repouso vegetativo, serão suprimidos os ramos que ameacem desequilibrar o normal desenvolvimento da planta, de modo a manter-se a sua silhueta natural.

Excetuando a operação anteriormente descrita que dependerá do Serviço Responsável, será proibido qualquer corte do arvoredo, a não ser de ramos secos e restos de ramos secos, ou anteriormente quebrados.

Relativamente a arbustos, deverá o adjudicatário executar limpezas de ramos secos ou doentes, e de ramos com crescimento desproporcional com o fim de conduzir o exemplar segundo a sua forma natural, e fazer a manutenção das sebes existentes. Os arbustos de flor, deverão ser podados de acordo com a sua natureza e especificidade, no sentido de produzirem floração mais intensa e vistosa.

Nunca sem o consentimento do Serviço Responsável, o adjudicatário tomará iniciativas de condução de arbustos sob uma forma artificial, quer seja para formação de sebes, quer seja para aproximação a formas arbóreas, com risco de incorrer em penalidades.

Se o adjudicatário efetuar qualquer poda da qual resulte um aspeto definitivamente mutilado da árvore ou arbusto, deverá replantar um exemplar de idêntica dimensão.

### **1.2.5 Corte**

O corte deverá ser feito mecanicamente, podendo usar-se máquinas de lâminas helicoidais (preferencialmente, no caso dos relvados) com um mínimo de cinco lâminas, ou rotativas com largura média de corte de 50cm, ou de acordo com a dimensão e largura dos canteiros.

As máquinas a utilizar devem ser adequadas às características de cada relvado ou prado. As roçadoras de mato, com fio, só devem ser utilizadas para os acabamentos dos bordos ou em locais onde não seja viável a utilização de outro tipo de máquina.

Devido à importância da operação de corte, o equipamento terá que estar bem conservado, limpo e que apresente todas as condições de segurança quer para o utilizador quer para a execução do trabalho.

Caso existam focos de doença em parte ou em todo o relvado, as máquinas de corte especialmente as lâminas terão que ser desinfetadas com uma solução própria antes e depois de cada corte, até se ter erradicado a doença do relvado. Esta operação terá que ser feita no próprio local.

A frequência do corte depende sobretudo das condições climatéricas, da frequência de rega e de fertilização.

De Verão, os cortes deverão ser mais frequentes, mas sempre segundo indicações da fiscalização. Deverá sempre haver o cuidado de não causar perturbações à circulação normal de pessoas e garantir ainda de um modo geral, todas as precauções de forma a não danificar viaturas nem provocar acidentes com os utentes.

#### **1.2.5.1 Prados e Relvados**

Nos locais em que existam árvores plantadas devem ser feitas caldeiras distanciadas 0,50m do colo da árvore e o corte dos rebordos deve ter tratamento igual ao descrito no ponto "Rebordos do prado".

No caso de as árvores ou arbustos serem jovens, o colo deve ser protegido do corte por tubos de plástico ou tubos de rede plástica, caso seja necessário.

O corte do prado deverá ser executado de forma que seja respeitado o ciclo vegetativo das gramíneas, permitindo a produção de semente, sendo assim assegurada a renovação do prado. A fiscalização deverá determinar a data do corte e deverá acompanhar a execução dos trabalhos.

O aumento da frequência dos cortes no caso da relva, elimina a maior parte das infestantes e reduz o efeito das diferenças de coloração nos relvados, cuja causa principal é o grande número de infestantes.

A relva deverá apresentar uma altura homogénea de 3 a 5 cm nunca superior a 7cm, e ter uma cor uniforme sem manchas amareladas.

- Rebordos do prado:

Nos limites das áreas de prado, e com o objetivo de que este não invada os caminhos ou canteiros, realizar-se-á pelo menos quatro vezes por ano o corte, utilizando uma pá francesa, arrancando as plantas em excesso até às raízes.

#### **1.2.5.2 Bermas de caminhos**

Tendo em consideração que estes espaços são locais de passagem constante, exigem uma manutenção mais cuidada.

Desta forma, os cortes devem ser efetuados periodicamente, evitando-se o corte raso e as peladas com mais de 1m<sup>2</sup>.

#### **1.2.6 Rega Manual ou Automática**

A rega é uma operação que deve ser efetuada, sempre que as condições hídricas do solo o exijam, qualquer que seja a época do ano.

Em caso de avaria dos sistemas de rega ou da não existência de bocas de rega, deverá o adjudicatário, à sua custa, proceder de modo que as regas sejam sempre realizadas, garantindo o equilíbrio hídrico das espécies, podendo ter de recorrer a autotanques.

##### **1.2.6.1 Prados e relvados**

A periodicidade e intensidade da rega devem ser aquelas que o bom estado do relvado exigir e segundo as indicações da fiscalização.

Os períodos do dia mais indicados para a rega são o princípio da manhã e o fim da tarde. No caso de sistemas automáticos a programação deve ser noturna.

Se a rega for efetuada manualmente com mangueira deve ser utilizado um espalhador tipo chuva, de modo que o diâmetro da gota não danifique o relvado ou altere a superfície do solo.

Quando for efetuada uma sementeira, a rega imediata dever-se-á fazer com as devidas precauções de modo a evitar arrastamentos de terras ou de sementes.

As regas seguintes deverão ser feitas com a frequência e a intensidade necessárias para manter o solo húmido. Após o estabelecimento do relvado/prado de regadio, as regas

deverão ter uma periodicidade e intensidade adequadas ao bom estado de conservação do mesmo.

### **1.2.6.2 Herbáceas**

Os canteiros das herbáceas serão regados regularmente com uma dotação de água suficiente e bem distribuída de forma a ser mantido o nível hídrico necessário ao bom estado de conservação das plantas.

### **1.2.6.3 Árvores e arbustos**

Quando forem plantadas novas árvores ou arbustos, dever-se-á proceder a uma rega específica destas plantas, nos primeiros 5 anos de instalação. Esta rega deve ser abundante e efetuada com periodicidade necessária à manutenção do equilíbrio hídrico das plantas.

A distribuição de água de rega será feita por aspersão ou com mangueiras.

Na prática a rega será efetuada de acordo com o estado do tempo e o grau de humidade do solo.

Em caso de eventual penúria de água, deverão efetuar-se regas localizadas em caldeira, na Primavera e Verão, com cerca de 10 dias de intervalo, conforme as necessidades do tempo. A dotação de água deverá ser adequada à situação (aproximadamente 50L/árvore).

Nestas situações eventuais, as caldeiras, abertas no começo da Primavera, manter-se-ão cobertas com casca de pinheiro para melhor conservar a humidade.

## **1.2.7 Adubações**

As adubações deverão ser sempre realizadas com base numa prévia análise de solos, a ser retirada no mínimo um mês antes da data prevista da adubação.

O adjudicatário terá que fornecer uma cópia legível desta análise à fiscalização, antes da realização da adubação, para que se possa analisar e/ou corrigir o plano previsto, se necessário.

As adubações devem ser efetuadas com produtos que não impliquem a contaminação do solo.

As aplicações devem ser efetuadas mediante uma avaliação ponderada das necessidades da planta, nomeadamente de acordo com o seu porte, com a qualidade do solo, etc. e, apenas quando for necessário, de acordo com indicação da fiscalização.

### **1.2.7.1 Prados e relvados**

Todos os anos serão efetuadas, no mínimo, duas adubações com adubo composto, à razão de 40 gr/m<sup>2</sup>, uma no início da Primavera (março) e outra no início do Outono (outubro).

Caso necessário, a seguir às adubações principais, e com intervalos médios de mês e meio, far-se-ão mais três adubações de cobertura da mistura de 2/3 de adubo nitro-amoniaco,

com 1/3 de adubo composto, à razão de 30gr/m<sup>2</sup> da mistura. A aplicação far-se-á alguns dias após o corte.

#### **1.2.7.2 Herbáceas**

Far-se-ão duas adubações de cobertura com adubo composto doseado 150gr/m<sup>2</sup> a ter lugar no início da Primavera e do Outono.

Após a monda e sacha do terreno, a incorporação do adubo far-se-á por distribuição superficial com rega imediatamente posterior.

Nas plantas vivazes com compassos que permitam a intervenção dentro dos canteiros, poderá ser feita uma adubação orgânica com estrume ou ferriço, em simultâneo com as operações de sacha.

#### **1.2.7.3 Arbustos**

Após a monda e sacha do terreno far-se-ão duas adubações de cobertura com adubo composto, doseado a 150g/m<sup>2</sup>, a ter lugar no início da Primavera e do Outono.

A incorporação do adubo far-se-á por distribuição superficial com rega imediatamente posterior.

Esta operação deverá ser considerada por um período de 5 anos após a plantação.

Em zonas muito secas e pobres em matéria orgânica, e sempre que o Serviço Responsável o determinar, far-se-á uma adubação orgânica em fevereiro/março (um mês a mês e meio antes, da fertilização química) com composto orgânico à razão de 150gr/m<sup>2</sup>, incorporado no terreno ou caso se justifique, por cova e por ano.

#### **1.2.7.4 Árvores**

Nas árvores plantadas há menos de 10 anos, far-se-ão duas adubações anuais: uma orgânica, com composto orgânico em fevereiro, à razão de 500 gr/caldeira, e outra química após mês e meio a dois meses (março/abril), com adubo composto à razão de 300gr/caldeira. Estas quantidades devem ser ajustadas ao porte das plantas.

A adubação química pode ser substituída por uma aplicação anual com adubo de libertação lenta, composto, tipo Agriforme 20-15-5 em pastilhas em março/abril à razão de três pastilhas por árvore.

A fertilização será realizada na caldeira de rega, seguida de uma sacha por forma a envolver os compostos no solo.

Após a fertilização e sacha na caldeira deverá realizar-se uma rega.

#### **1.2.8 Tratamentos Fitossanitários**

Os tratamentos fitossanitários de pragas e doenças mais frequentes, deverão ser efetuados sempre que necessário, de forma preventiva ou curativa, mantendo-se uma vigilância contínua de forma a detetar e combater qualquer ataque ou doença.

Compete ao prestador de serviços avisar a fiscalização de algum problema anormal. Se se verificarem manchas no relvado resultantes de doenças, sobretudo no fim da Primavera e no Verão, deverá o adjudicatário informar de imediato ao Serviço Responsável da sua ocorrência, juntamente com o tratamento preconizado para a sua correção, de modo que este possa ser implementado pelo adjudicatário.

Em todas as aplicações de produtos fitossanitários devem ser registadas: data de aplicação, produto aplicado, dose e concentração da aplicação, assim como o objetivo do tratamento.

A escola ou agrupamento escolar e o Serviço Responsável serão obrigatoriamente avisados previamente a qualquer aplicação e os locais sujeitos a tratamento devem ser devidamente assinalados com placas informativas e visíveis aos utentes do espaço, ficando perfeitamente delimitados como forma de precaução e conforme indicação da fiscalização.

### **1.2.8.1 Pragas e Doenças Específicas**

#### **Processionária**

A lagarta do pinheiro, vulgarmente conhecida por Processionária, a *Thaumetopoea pityocampa*, é um desfolhador dos pinheiros e cedros. Como tal, leva a um enfraquecimento da árvore e consoante o grau de ataque poderá causar-lhe a morte.

A processionária do pinheiro além de provocar danos nas árvores, pode também originar graves problemas de saúde pública devido à característica urticante dos seus pelos provocando alergias na pele, globo ocular e aparelho respiratório no caso do homem e até mesmo nos animais domésticos.

Meios de luta:

É importante salientar que o grau de desenvolvimento das lagartas está diretamente relacionado com as condições climáticas, características do local e tipo de arvoredo.

Luta química e biológica:

Em lagartas do 1º e 2º estágio de crescimento os tratamentos químicos são bastante eficazes, normalmente ocorrem de setembro a finais de outubro.

- Tratamentos químicos: Diflubenzurão - inibidor do crescimento, matando as lagartas por impedir a formação de quitina.

Pode-se ainda fazer o tratamento da árvore por microinjeção no tronco (a efetuar nos meses de agosto e setembro) com uma mistura de substâncias nutritivas e inseticida à base de abamectina.

- Tratamentos biológicos: à base de *Bacillus thuringiensis*. Este inseticida atua por ingestão, provocando a paralisia dos insetos que deixam de se alimentar e acabam por morrer.

Luta cultural por ação mecânica:

Destruição das bolsas (ninhos). Entre os meses de novembro e de fevereiro, assim que os ninhos estejam formados e antes da descida das lagartas, cortam-se as bolas com as lagartas dentro e queimam-se. As lagartas que se encontram fora dos ninhos são queimadas, esmagadas ou somente pulverizadas com petróleo.

Luta biotécnica:

A partir o momento em que a pupa passa a borboleta (finais de julho) o meio de combate mais usual passa pela colocação de armadilhas iscadas com feromonas sexuais, nas árvores para a captura dos machos (será uma armadilha por hectare), nos locais a indicar pela fiscalização.

### **Lagarta do Relvado**

Como forma de prevenção dever-se-á assegurar um adequado estado fitossanitário do relvado, evitar a acumulação dos restos dos cortes e existência de zonas encharcadas.

Nos tratamentos químicos é usual utilizar algumas substâncias, cujo princípio ativo poderá ser de vários tipos, entre eles recomenda-se:

*Bacillus thuringiensis; Acefato; Carbaril; Clorpirifos; Malatião.*

Devido a serem produtos muito tóxicos convém serem utilizados com precaução e consoante indicações da embalagem.

### **Afídeos**

Se se justificar, de acordo com a espécie, efetuar tratamentos químicos ou lavagem com detergente.

## **1.2.9 Controlo de Infestantes**

Este ponto refere-se a um trabalho que deverá ter em atenção os objetivos definidos para o espaço, nomeadamente, no que diz respeito à conservação de espécies e promoção da diversidade biológica.

### **1.2.9.1 Relvados ou prados regados**

Nos relvados implantados há mais de um ano, a monda poderá ser feita com herbicidas seletivos, sempre que estes garantam a sobrevivência das espécies semeadas e desde que essa aplicação seja aprovada pelo serviço de fiscalização competente.

A aplicação deverá ser realizada com auxílio de equipamentos próprios para o efeito, devendo ter em atenção de não usar o mesmo aparelho para dois tipos de herbicida diferentes exceto, se forem convenientemente lavados.

Dever-se-ão fazer mondas nos relvados, sempre que as infestantes se tornem visíveis à superfície. Não é permitida a existência de ervas daninhas numa percentagem superior a 10%/m<sup>2</sup>, no entanto nas infestantes mais agressivas esta percentagem é reduzida para 5%/m<sup>2</sup>.

A intervenção ao nível do controle das infestantes nos relvados, deverá ter em atenção a circulação de máquinas, que deverá evitar a compactação excessiva do solo.

### **1.2.9.2 Herbáceas e Arbustos**

As zonas de herbáceas e/ou arbustos deverão ser periodicamente sachadas e mondadas, sobretudo durante a Primavera e Outono.

A operação de monda é feita à mão, com um sacho ou herbicidas e consiste na eliminação de toda e qualquer erva daninha, de forma a evitar a concorrência com as plantas cultivadas.

Não será permitida a existência de infestantes numa percentagem superior a 5%/ m<sup>2</sup>.

### **1.2.9.3 Pavimentos**

Ficará a cargo do prestador de serviços a eliminação de ervas invasoras que surgirem em caminhos, muros, lancis e noutros locais relacionados com peças de construção civil na área afeta à manutenção. A eliminação destas será efetuada mecânica ou quimicamente de acordo com a conveniência do prestador de serviços. Os herbicidas a aplicar deverão ser os mais indicados em cada situação e sem ação residual. Esta operação efetuar-se-á sempre que necessário (com preferência por períodos em que não estejam crianças na escola), tendo o cuidado de escolher o produto menos tóxico para o Homem e animais domésticos e que apresente menos risco para o meio ambiente.

Todos os cuidados na sua aplicação deverão ser seguidos nomeadamente no que diz respeito a dosagem, época de aplicação, estado do tempo, modo de aplicação, etc. e, será exigida autorização prévia da escola ou agrupamento escolar. As zonas ajardinadas não deverão sofrer por erros na aplicação de herbicidas.

## **1.2.10 Operações de Conservação de Espécies Vegetais**

### **1.2.10.1 Arejamento, Escarificação e Rolagem**

O arejamento dos relvados consiste na perfuração mediante equipamento especial da cobertura do relvado, devendo-se extrair os fragmentos obtidos mediante esta operação e encher os orifícios resultantes com areia.

Esta operação poderá ser superficial e/ou em profundidade, de acordo com indicações do Serviço Responsável. Sempre que se verifique que se forma superficialmente uma camada tipo feltro com mais de 1 cm, que dificulte a circulação de ar e água, esta deverá ser rasgada de modo a permitir o normal desenvolvimento das raízes.

De igual modo, em profundidade pode criar-se uma camada compacta de solo, que também deverá ser destruída.

A escarificação é outra operação necessária que deverá ser feita pelo menos duas vezes por ano, depois do Inverno e após o Verão, ou quando o Serviço Responsável der indicações nesse sentido.

A determinação da necessidade de se efetuar a rolagem dos relvados cabe ao Serviço Responsável.

### 1.2.10.2 Ressementeira

Nas zonas do relvado ou prado que por má sementeira ou por desgaste posterior apresentem "carecas", deverá realizar-se uma ressementeira, com as mesmas misturas de semente utilizadas, tendo em atenção todos cuidados prévios ao rápido restabelecimento do relvado ou prado.

Em zonas onde o ligamento de sementeiras seja difícil poderá a fiscalização requerer a colocação de pastas. Se for utilizada pasta de relva deve estar assegurada a inexistência de problemas fitossanitários.

Todos os trabalhos de ressementeira dos relvados ou prados devem efetuar-se em condições climatéricas frescas ou húmidas naturais (Primavera e Outono) ou artificiais (rega), para que o relvado ou prado possa recuperar rapidamente.

Para a reparação do dano provocado no relvado ou prado, remover-se-á o mais pequeno quadrado de relva ou prado onde se inclua a porção afetada. Em seguida, deverá remexer-se bem a superfície do solo com uma forquilha, fertilizar do mesmo modo que o indicado a seguir para as herbáceas, adicionar uma porção de terra viva de modo a repor o nível do terreno após compactação, e em seguida efetuar a sementeira. Depois do espalhamento das sementes manual ou mecanicamente, segue-se o enterramento das mesmas, que pode ser feito picando a superfície do terreno com ancinho, seguido de rolagem com um rolo normal. Deve sempre atender-se ao grau de humidade em excesso.

Após a cobertura das sementes, terá lugar a primeira rega, devendo a água ser bem pulverizada e distribuída com cuidado e regularidade.

O lote de sementes a utilizar, de acordo com o respetivo plano de sementeira, ou na ausência deste, segundo a mistura indicada pelo Serviço Responsável, deverá ser semeado com a densidade igual a 40gr/m<sup>2</sup>, ou segundo indicação do Serviço Responsável.

Não serão admitidas peladas numa percentagem superior a 5%/m<sup>2</sup>.

Todas as peladas existentes no relvado e prado deverão semeadas imediatamente após indicação do Serviço Responsável, mesmo que resultem de obras nas canalizações ou de uso incontroável dos mesmos (sobre pisoteio). Estas sementeiras deverão ocorrer logo a seguir ao corte da relva ou do prado.

### 1.2.10.3 Plantações/Retanchas

Sempre que parte ou todo o canteiro, árvore ou arbusto morra ou apresente um aspeto degradado dever-se-á de imediato proceder à substituição das plantas de modo a que não exista qualquer tipo de lacunas nas zonas ajardinadas. Ao efetuar a reposição da planta deve proceder-se ao arranque da planta morta, tendo o cuidado de não deixar resíduos no local, especialmente se a causa da morte tiver sido doença.

As covas para a plantação dos novos exemplares, devem ter dimensões adequadas à estatura da planta. Assim, apresenta-se de seguida um quadro com as medidas recomendáveis para covas para árvores e arbustos de dimensão variável:

Porte Dimensão das covas (metros)

---

Arbóreo (entre 2 e 5 metros)	1.2 x 1.2 x 1.2
------------------------------	-----------------

Arbóreo (entre 1,5 e 2 metros)	1 x 1 x 1
Arbustivo (entre 0,8 e 1,5/2 metros)	0.8 x 0.8 x 0.8
Arbustivo (entre 0,4 e 0,8 metros)	0.6 x 0.6 x 0.6

A plantação deve ser organizada da seguinte forma:

- ao cavar, retira-se a primeira camada de solo (1) para um pequeno monte, depois a segunda (2) para outro e, finalmente a camada mais profunda (3) para um terceiro monte;
- a cobertura deve ser feita na ordem inversa, isto é, primeiro coloca-se a camada mais superficial (1) no fundo da cova, de seguida a segunda camada (2) e por fim a terceira (3);
- fundo e os lados da cova devem ser picados até 0,10m para permitir uma melhor aderência da terra de enchimento; a terra de enchimento não deve encontrar-se encharcada ou muito húmida
- sempre que se colocar uma das camadas na cova far-se-á o calcamento a pé assegurando a aderência das raízes à terra de enchimento;
- se o torrão da planta estiver muito compactado, deve-se desfazer a parte inferior do torrão e cortar as raízes velhas, com o cuidado de não desfazer por completo o torrão;
- ao efetuar a plantação propriamente dita, deve-se ter cuidado para deixar a parte superior do torrão ou colo das plantas, quando estas são de raiz nua, à superfície do terreno, para evitar problemas de asfixia radicular;
- após a plantação, deverá abrir-se uma pequena caleira para a primeira rega que deverá fazer-se de imediato, para melhor compactação do solo e conseqüente aderência à raiz da planta;
- depois da primeira rega e sempre que o desenvolvimento o justifique, deverão ser aplicados tutores de pinho, de acordo com o descrito no ponto referente à tutoragem.

Retanchas:

#### - Herbáceas

Antes da reposição das herbáceas deverá ter lugar uma mobilização superficial do terreno, caso este se encontre muito compacto, e uma ancinhagem para a retirada de torrões e pequenas pedras e regularização do terreno.

Segue-se uma fertilização à razão de 0,02m<sup>3</sup>/m<sup>2</sup> de estrume bem curtido, ou tipo "Campoverde", à razão de 1,5kg/m<sup>2</sup> acrescido de 0,2kg/m<sup>2</sup> de adubo composto em qualquer das modalidades anteriores.

Os fertilizantes serão espalhados uniformemente à superfície do terreno e incorporados neste por meio de cava.

As plantas deverão ser dispostas em compasso de plantação triangular regular com espaçamento e profundidade de plantação de acordo com as espécies a empregar.

Terminada a operação seguir-se-á a primeira rega com distribuição de água bem pulverizada e distribuída.

Quando o terreno se apresentar seco e sobretudo quente, dever-se-á fazer uma rega antes da plantação e esperar o tempo suficiente para que o terreno esteja com bom sação.

Pode o Serviço Responsável determinar a necessidade de levantar manchas inteiras de herbáceas e proceder de novo à sua instalação, efetuando a mobilização e regularização do terreno, adubação e plantação segundo os preceitos anteriormente descritos para a sua plantação, para aumentar o vigor das mesmas. Este procedimento será eventual, e a sua ocorrência será determinada pelo Serviço Responsável em função do estado vegetativo das manchas de herbáceas. Sempre que o Serviço Responsável assim o determine, deve o adjudicatário proceder ao seu levantamento e replantação.

Dependendo da natureza das herbáceas, poderá ser necessário aparar e condicionar crescimento desmesurado, ou intensificar a floração daquelas. Sempre que tal se verificar, deve o adjudicatário informar o Serviço Responsável das suas intenções.

#### **- Árvores**

Deverá proceder-se ao arranque da planta morta, tendo o cuidado de não deixar resíduos das raízes no terreno, especialmente no caso da morte da árvore ter sido por doença.

Caso se justifique dever-se-á aguardar um período de quarentena e proceder a uma desinfeção do local com fitofármaco adequado.

Para plantação de uma árvore, abrir-se-á uma cova de 1m de profundidade por 1,5m de lado ou diâmetro.

Quanto à fertilização dever-se-á utilizar adubo orgânico tipo "Fertor" à dosagem de 4Kg/m<sup>3</sup>, incorporado na terra de plantação e com adubo de composto binário incorporar a 40cm de profundidade, cuja composição será à base de 20% de fósforo, 20% de potássio à dosagem de 40gr por cova e ainda superfosfato de potássio a 18% à dosagem de 20gr. no fundo da cova.

Nas fases seguintes dever-se-á proceder de acordo com o descrito na "organização da plantação", do mesmo modo, depois da primeira rega e sempre que o desenvolvimento da planta o justifique, deverão aplicar-se tutores de acordo com o descrito no ponto referente à tutoragem.

#### **- Arbustos**

Após o arranque do arbusto e respeitadas as necessárias medidas cautelares, proceder-se-á à abertura de uma cova proporcional às dimensões do torrão ou do sistema radicular, (mas com um mínimo de 0.40m de profundidade e 0.40m de largura ou diâmetro), seguindo-se todos os cuidados indicados para a plantação das árvores, no que respeita à fertilização, profundidade de plantação, primeira rega e tutoragem.

#### **1.2.10.4 Novas Sementeiras/Plantações**

Por indicação do Serviço Responsável o adjudicatário pode proceder a novas plantações e/ou sementeiras dentro da área de intervenção, segundo os critérios especificadas neste caderno de encargos.

### 1.2.10.5 Tutoragem

Sempre que a fiscalização julgue necessário a tutoragem far-se-á com varas de pinho em tripé.

A altura das varas deverá ser de 2,5m e diâmetro de 8cm, devendo as mesmas ser enterradas 1m no solo ficando 1,5m desde o colo da árvore ao ponto de amarração; os tutores são ligados entre si com travessas de 40cm a 60cm de comprimento, devidamente tratados em solução de cobre a 5%.

A fixação da árvore ao tripé far-se-á em três pontos (um para cada vara) com cintas elásticas de 8 a 10cm de largura, presas com grafos aos tutores, evitando ferimentos na planta.

No caso de ser apenas um tutor será aplicado e cravado no terreno natural, bem fixo na vertical, numa posição quase central na caldeira, antes do enchimento da cova com a terra fertilizada.

Em caso algum as árvores poderão entrar em contacto direto com a tutoragem quer seja o fuste ou a ramagem.

Caso as árvores apresentem danos causados pelo sistema de tutoragem deverão ser substituídas de acordo com as existentes.

### 1.3.11 Limpezas e Manutenções Gerais

Todo o espaço terá de apresentar constantemente um aspeto geral limpo, sem acumulações de lixos ou detritos (papéis, latas, cartões, folhas velhas, etc.), que deverão ser removidos do local, diariamente.

Na remoção destes detritos o adjudicatário poderá utilizar os meios que desejar, manuais ou mecânicos, desde que efetue os trabalhos com a frequência necessária.

Sempre que o adjudicatário detete qualquer tipo de dano no mobiliário urbano, ou noutro tipo de equipamento, etc., deverá comunicar imediatamente à fiscalização, de modo a que a situação inicial seja reposta com a maior brevidade possível.

### Periodicidade dos trabalhos

Caleiras

- Limpezas geral;
- Remoção de lixos e material vegetal.

Valas de drenagem

- Desobstrução das valas de drenagem de modo a permitir o bom escoamento das águas (corte de infestantes, remoção de resíduos) Sempre que necessário, mas no mínimo 1 vez por mês.

Caixas de Visita

- Limpeza geral;

- Desobstrução de modo a permitir o bom escoamento das águas (remoção de resíduos). Sempre que necessário, mas no mínimo 1 vez por mês.

#### Sumidouros

- Limpeza geral;
- Desobstrução de modo a permitir o bom escoamento das águas (remoção de resíduos); sempre que necessário, mas no mínimo 1 vez por mês.

#### Sistemas de rega

- Limpeza de aspersores, de canhões de rega, de tomadas de água. Sempre que necessário, por indicação da fiscalização ou, pelo menos, 1 vez por mês.
- Verificação geral do bom funcionamento e conservação dos sistemas de rega (se se verificar que o sistema de rega se encontra danificado ou em mau estado de funcionamento deverá ser imediatamente comunicado).

#### Pavimentos

- Limpeza geral;
- Controlo de infestantes sempre que necessário.

### **1.3.12 Remoção e Eliminação de Resíduos**

Toda a remoção de resíduos resultantes da atividade do presente concurso, é da responsabilidade do adjudicatário, estando este obrigado a cumprir a Legislação em vigor, em particular o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de outubro e a Portaria n.º 335/97, de 16 de maio. O adjudicatário deve enviar ao Serviço Responsável, quando solicitado, fotocópias dos comprovativos do cumprimento da legislação mencionada.

A remoção de resíduos deverá ser realizada no próprio dia em que decorreram os trabalhos.

Todos os detritos devem ser quantificados por tipologia e mensalmente deverá ser enviado ao Serviço Responsável uma ficha com as quantidades.

#### **1.3.12.1 Locais de vazadouro para madeira**

Toda a madeira grossa (D 25 cm), que possa ser utilizada para serração (freixo, carvalho, plátano, eucalipto vermelho, robineia), deve ser traçada com 2m a 2,5m de comprimento e depositada no PFM (Parque Florestal de Monsanto), em local a indicar pela fiscalização.

Toda a madeira boa para queimar (exceto choupo e ailantus), com D 10 cm e que não se inclua no ponto anterior, deverá ser cortada em pedaços de 40 cm e depositada no PFM, em local a indicar pela fiscalização.

### **1.3.13 Resumo dos Trabalhos a Realizar como Referência aos Parâmetros de Avaliação:**

Trabalhos a realizar e parâmetros de avaliação

Abates e Desbastes

- Boa execução dos cortes e consequente remoção do material cortado ou seu destroçamento;
- Aplicação de produtos fitossanitários; aplicação de produtos de controle (no caso das infestantes);

#### Podas

- Boa execução dos cortes e consequente remoção do material cortado ou seu destroçamento; boa conformação das espécies após a poda; danos colaterais; aplicação de produtos fitossanitários;

#### Corte de prados

- Boa execução dos trabalhos descritos;

#### Rega

- Forma de execução da rega;

#### Tratamentos fitossanitários

- Correta aplicação dos produtos conforme a boa execução dos trabalhos descritos;
- Tratamento à processionária e outras pragas com pesticidas e armadilhas;

#### Controle de infestantes

- Correta aplicação de produtos fitoquímicos no período recomendado;
- Eficaz eliminação das espécies infestantes, de acordo com o indicado pela fiscalização;

#### Operações de conservação de espécies vegetais

- Correta execução dos trabalhos solicitados;

#### Limpezas e manutenções gerais

- A boa execução e qualidade dos trabalhos exigidos;
- O estado de limpeza geral de equipamentos e do espaço;
- A periodicidade de execução dos trabalhos;

#### Remoção e eliminação de resíduos

- Remoção diária dos resíduos;
- Limpeza geral da área de intervenção.

## **1.4 Limpeza e Manutenção dos Espaços Verdes e Logradouros no Interior dos Espaços Escolares**

### **1.4.1 Para Efeitos do Presente Contrato, Encontram-se Compreendidas na Manutenção Preventiva a:**

- a) Poda de árvores: consideram-se passíveis de poda, árvores cuja base da copa esteja até uma altura de 4 metros, sendo que, os resíduos das podas de árvores têm de ser retirados do estabelecimento no próprio dia em que são produzidos;

- b) Poda de arbustos e de sebes: corte e remoção de ramos secos e poda de manutenção, sendo que os resíduos das podas de arbustos e sebes têm de ser retirados do estabelecimento no próprio dia em que são produzidos;
- c) Corte de relvados: a efetuar sempre que necessário e em qualquer época do ano, de modo a apresentarem sempre uma altura homogénea máxima de 15 cm, sendo que sempre que haja corte de relvados, a área abrangida pelo corte tem de ficar limpa de resíduos, quer os provenientes do corte, quer quaisquer outros que se encontrem nesse espaço, devendo esses resíduos ser retirados do estabelecimento no próprio dia em que são produzidos;
- d) Corte de prados e de herbáceas espontâneas: a efetuar sempre que necessário e em qualquer época do ano de modo que o prado apresente sempre uma altura homogénea máxima de 25 cm, sendo que, sempre que haja corte de prados e de herbáceas espontâneas, a área abrangida pelo corte tem de ficar limpa de resíduos, quer os provenientes do corte, quer quaisquer outros que se encontrem nesse espaço. devendo esses resíduos ser retirados do estabelecimento no próprio dia em que são produzidos;
- e) Mondas: a efetuar sempre que necessário e em qualquer época do ano. Será monda não química, seletiva de infestantes nos espaços verdes com herbáceas e arbustos, de modo que as infestantes não ultrapassem cerca de 15% - 20% da área de herbáceas e arbustos, devendo esses resíduos ser retirados do estabelecimento no próprio dia em que são produzidos;
- f) Limpeza: a limpeza de todas as superfícies de pavimentos: pedonais, de acessos rodoviários e outros elementos constituintes, contidos nos logradouros dos estabelecimentos, será efetuada sempre que necessário e em qualquer época do ano. Na limpeza inclui-se: varrição, remoção de lamas, de terras, de areias e similares, deservagem (não química), limpeza de caleiras, valetas, sargetas e sumidouros de modo a assegurar a desobstrução da superfície de escoamento e do troço vertical, incluindo a caixa de retenção, quando aplicável e com levantamento de grelhas sempre que necessário, devendo esses resíduos ser retirados do estabelecimento no próprio dia em que são produzidos, excetuando-se terras que tenham provindo de taludes, canteiros ou outros espaços do logradouro nos quais essas terras devem ser repostas. g) Em nenhum trabalho atrás referido poderão ser utilizados produtos fitofármacos, a não ser por expressa indicação dos serviços gestores do processo.
- i) Limpeza do logradouro e desobstrução de órgãos de drenagem pluvial, devendo esta última ter a periodicidade mínima trimestral;

## **1.5. Meios Humanos**

### **1.5.1 Trabalhadores e Horários**

O adjudicatário deve adequar o número de efetivos presentes, de forma permanente ou rotativa, para executar com qualidade as tarefas que constam neste caderno de encargos e/ou acordadas nas reuniões periódicas com a fiscalização.

Os Encarregados e Motoristas desempenham funções que implicam mobilidade, não sendo considerados jardineiros em permanência.

### **1.5.2 Fardamentos e Identificação dos Trabalhadores**

Todo o pessoal ao serviço do adjudicatário deverá apresentar-se ao serviço fardado de igual forma, com identificação da firma, e com o respetivo nome do trabalhador e de acordo com as normas de segurança em vigor.

### **1.5.3 Apoio Logístico**

Fica a cargo do adjudicatário.

### **1.5.4 Higiene e Segurança no Trabalho**

#### **1.5.4.1 Obrigações do adjudicatário**

O adjudicatário é obrigado a assegurar aos trabalhadores condições de segurança, higiene e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Compete ao adjudicatário, prestar informação atualizada aos trabalhadores, relativa a:

- Riscos para a segurança e saúde, medidas de proteção e prevenção;
- Medidas e instruções a adotar em casos de perigo grave iminente;
- Medidas de primeiros socorros e combate a incêndios.

O adjudicatário é responsável disciplinarmente pelo não cumprimento das normas legais sobre segurança, higiene e saúde no trabalho. Constitui obrigação do adjudicatário, fornecer proteção individual e garantir o seu bom funcionamento.

O adjudicatário deve garantir a existência de sinalização, de segurança e de saúde no trabalho, adequada, de acordo com as prescrições deste diploma, sempre que esses riscos não puderem ser evitados ou suficientemente diminuídos com meios técnicos de proteção coletiva ou com medidas, métodos ou processos de organização do trabalho.

#### **1.5.4.1.1 Características dos EPI's a distribuir pela Entidade Executante**

- Estarem munidos da etiqueta CE
- Serem adequados aos riscos a prevenir e às condições de trabalho;
- Não deverão implicar um aumento do risco que pretendem minimizar ou provocar outro risco;
- Estarem de acordo com as normas aplicáveis de segurança e saúde, em termos da sua conceção e fabrico;
- Atenderem às exigências ergonómicas e de saúde dos trabalhadores;
- Serem de uso individual (salvo em casos excecionais, onde se deverá garantir a salvaguarda das condições de saúde de cada trabalhador);
- Caso seja necessária a utilização de mais que um EPI em simultâneo, deve garantir-se a sua compatibilidade e eficácia.

#### **1.5.4.1.2 Escolha dos EPI's a distribuir pela Entidade Executante**

A escolha dos EPI é feita com base na avaliação dos riscos existentes nos postos de trabalho. Para facilitar esta tarefa está a Portaria n.º 988/93 de 6 de outubro, que permite estabelecer uma correlação entre o risco e a parte do corpo potencialmente afetada. O levantamento dos riscos existentes será realizado pelas entidades intervenientes no processo, daí será necessário proceder à escolha dos Equipamentos de Proteção Individual.

A escolha dos EPI's mais adequados, deve ter em conta os seguintes fatores:

- Características do Operador;
- Duração do EPI;
- Gravidade do risco;
- Frequência da exposição ao risco;
- Características do local de trabalho;

#### **1.5.4.1.3 Implementação de um programa para a utilização de EPI's (Obrigatório)**

A utilização dos equipamentos de proteção individual é da responsabilidade do adjudicatário.

Definição de responsabilidades:

##### **Encarregado**

- Proporcionar os EPI's adequados e mantê-los disponíveis para os trabalhadores;
- Assegurar que os trabalhadores têm treino adequado no uso, manutenção e limpeza dos mesmos;
- Garantir o cumprimento do uso e manutenção de EPI's por parte dos trabalhadores;

##### **Trabalhadores**

- Utilizar os EPI's adequadamente;
- Assistir às ações de treino necessárias;
- Limpar e manter os mesmos conforme necessário;
- Informar o encarregado da necessidade de reparar ou substituir um EPI.

#### **1.5.4.1.4 Equipamentos de Proteção Individual por operações**

Geral:

- Coletes de sinalização de alta visibilidade para trabalhos na berma da estrada para serem facilmente referenciáveis;
- Chapéus para o sol;
- Protetor solar;
- Impermeáveis para a chuva;

- Luvas de proteção mecânica;
- Botas de sola e biqueira de aço ou Kevlar.

Operações:

#### 1. Aplicação de fitofarmacêuticos

- Fato tipo Tyvec com capuz de proteção química;
- Óculos de proteção panorâmicos anti embaciamento;
- Luvas de borracha de proteção química;
- Proteção visual com máscara de filtro adequado;
- Botas de borracha de proteção química.

#### 2. Remoção de lixos

- Farda ou fato de macaco;
- Pinça mecânica (se aplicável);
- Luvas de proteção;
- Botas de sola de aço e biqueira de aço/Kevlar:

#### 3. Trabalhos com roçadora

- Jardineira anti corte ou fato-macaco com proteções de braços e pernas;
- Viseira de proteção com rede ou acrílico;
- Protetores auriculares;
- Luvas de proteção mecânica;
- Botas de sola e biqueira de aço ou Kevlar.

Seria de toda a conveniência a utilização de pranchas laterais de proteção por um funcionário auxiliar, a fim de proteger as pessoas e os veículos, da projeção de materiais.

#### 4. Trabalho de poda e corte de sebes, com máquina

- Farda ou fato de macaco;
- Capacete de proteção com viseira e protetores auriculares;
- Calçado de proteção com sola e biqueira de aço/Kevlar;
- Cinto de segurança para trabalhos em altura;
- Luvas de proteção mecânica.

#### 5. Trabalhos com soprador

- Farda ou fato de macaco;
- Máscara de proteção com filtro em locais particularmente poeirentos;
- Óculos de proteção anti embaciamento;
- Luvas de proteção mecânica;
- Protetores auriculares;

- Botas de sola e biqueira de aço/Kevlar.

#### 6. Trabalho com motosserra

- Fato de proteção anti corte para motosserrista;
- Capacete de proteção com viseira de rede ou acrílica e protetores - auriculares incorporados;
- Luvas de proteção para motosserrista ou no mínimo de proteção mecânica;
- Botas de biqueira e sola de aço;
- Cinturão de segurança para cortes em altura.

#### 7. Trabalhos com trator, Bobcat, ou máquina similar

- Farda ou fato de macaco;
- Capacete de proteção;
- Colete de alta visibilidade;
- Óculos de proteção;
- Luvas de proteção;
- Botas de biqueira e sola de aço/Kevlar.

#### 8. Trabalho com bio triturador

- Colete de alta visibilidade;
- Farda ou fato de macaco;
- Capacete de proteção com viseira de rede ou acrílica e com protetores auriculares;
- Luvas de proteção mecânica de punho comprido (tipo serralheiro);
- Botas de biqueira e sola de aço/Kevlar;

#### 9. Trabalho de construção/reconstrução de jardins

- Fato de macaco ou farda;
- Luvas de proteção mecânica;
- Botas de biqueira e sola de aço/Kevlar, que no Verão, devem preferencialmente ser substituídas por ténis ou sapatos em Kevlar, pois sendo muito mais frescos, mantêm a proteção pretendida
- Óculos de proteção, sempre que possa haver risco de projeção de materiais para o rosto;
- Boné para trabalhos ao sol;
- Impermeável, se as atividades forem à chuva;
- Colete de alta visibilidade, para atividades junto a estradas;

Quando os trabalhos se desenrolarem à beira da estrada, é necessário proceder à sua sinalização correta, a fim de evitar situações de perigo para/com o trânsito. De acordo com as regras de sinalização temporária de obras e obstáculos na via pública.

Será de salientar, que em caso de omissão, aplica-se sempre toda a legislação em vigor no que respeita à Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

Os trabalhos de conservação, manutenção, beneficiação, alteração ou reparação que envolvam procedimentos que possam prejudicar a evacuação dos ocupantes não devem, em regra, ser realizados durante os períodos de permanência dos alunos nas instalações escolares

No caso dessa impossibilidade, devem ser previamente implementados meios de evacuação alternativos satisfazendo as disposições do Capítulo IV do Regulamento de Segurança contra Incêndio em Edifícios Escolares.

As vias de circulação nas imediações e no interior do recinto escolar devem manter-se permanentemente desimpedidas, para permitir, sempre que necessário, o acesso de ambulâncias e das viaturas dos bombeiros a todos os pontos dos edifícios.

#### **1.5.5 Fiscalização**

A Junta de Freguesia reserva-se o direito de fiscalizar, o cumprimento das normas da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho aplicáveis e obrigar a Entidade Executante a cumprir com todos os requisitos legais para a SHST dos seus funcionários.

### **Cláusula 50.ª**

#### **Limpeza Geral do Jardim**

1. Todas as áreas ajardinadas terão de apresentar constantemente um aspeto geral limpo, sem acumulações de Resíduos Sólidos Urbanos (papéis, latas, cartões, folhas velhas, etc.). Inclui-se nesta limpeza a remoção dos R.S.U. do interior de todas as papeleiras situadas na área do ajardinado, bem como, dos parques caninos integrados nas mesmas áreas.
2. Na remoção destes detritos do Cocontratante poderá utilizar os meios que desejar, manuais ou mecânicos, desde que efetue os trabalhos com a frequência necessária.
3. A limpeza do jardim deverá realizar-se diariamente.

## ANEXO I

### Lista de espaos pblicos a manter por tipologia - Lote A

#	LOCAL	ÁREA	TIPOLOGIA
077.02	Avenida Dom Nuno Alvares Pereira	14,70	I
077.03	Avenida Dom Nuno Alvares Pereira	89,84	I
077.08	Avenida Dom Nuno Alvares Pereira	59,52	I
077.01	Avenida Dom Nuno Alvares Pereira (Cruzamento Rua Afonso Albuquerque)	82,07	I
001.01	Avenida dos Bons Amigos - Monumento ao Bombeiro	342,79	I
001.02	Avenida dos Bons Amigos - Monumento ao Bombeiro	75,65	I
001.03	Avenida dos Bons Amigos - Monumento ao Bombeiro - antiga BP	759,00	I
002.01	Avenida dos Bons Amigos (conhecido por chapéu)	67,49	I
002.02	Avenida dos Bons Amigos (conhecido por chapéu)	196,66	I
007.01	Avenida dos Bons Amigos (Jardim junto á escola)	201,25	I
003.01	Avenida dos Bons Amigos, nº 87 (seleão)	38,30	I
003.02	Avenida dos Bons Amigos, nº 87 (seleão)	86,60	I
010.01	Avenida Infante D. Henrique	510,16	I
010.02	Avenida Infante D. Henrique	580,30	I
010.04	Avenida Infante D. Henrique	386,61	I
010.05	Avenida Infante D. Henrique	46,12	I
054.01	Fonte das Eiras, lote 9	33,83	I
054.02	Fonte das Eiras, lote 9	62,49	I
054.03	Fonte das Eiras, lote 9	24,96	I
054.04	Fonte das Eiras, lote 9	31,71	I
054.05	Fonte das Eiras, lote 9	30,54	I
054.06	Fonte das Eiras, lote 9	54,61	I
054.07	Fonte das Eiras, lote 9	56,97	I
054.08	Fonte das Eiras, lote 9	110,00	I
054.09	Fonte das Eiras, lote 9	45,00	I
054.10	Fonte das Eiras, lote 9	158,93	I
194.01	Jardim da Anta	729,90	I
194.02	Jardim da Anta	2 116,87	I
194.04	Jardim da Anta	1 612,67	I
194.06	Jardim da Anta	804,82	I
194.07	Jardim da Anta	1 092,83	I
194.08	Jardim da Anta	1 013,78	I
015.01	Praceta Ant3nio Nobre	493,21	I
016.01	Praceta Ant3nio S3rgio	114,59	I
016.02	Praceta Ant3nio S3rgio	20,91	I
016.03	Praceta Ant3nio S3rgio	9,83	I
016.04	Praceta Ant3nio S3rgio	44,90	I
020.01	Praceta da Juventude	57,77	I

020.02	Praceta da Juventude	252,08	1
020.03	Praceta da Juventude	164,19	1
061.01	Praceta das Descobertas	218,63	1
061.02	Praceta das Descobertas	91,11	1
022.01	Praceta das Descobertas (frente à biblioteca)	222,45	1
022.02	Praceta das Descobertas (frente à biblioteca)	72,14	1
095.03	Praceta do Tojal	241,79	1
095.04	Praceta do Tojal	665,30	1
215.01	Praceta Fonte das Eiras talude traseiras Impasse da Barca	166,00	1
025.01	Praceta General Norton de Matos	451,28	1
025.02	Praceta General Norton de Matos	57,29	1
025.03	Praceta General Norton de Matos	155,44	1
025.04	Praceta General Norton de Matos	20,86	1
025.05	Praceta General Norton de Matos	26,34	1
025.06	Praceta General Norton de Matos	59,80	1
025.07	Praceta General Norton de Matos	133,02	1
025.08	Praceta General Norton de Matos	11,68	1
025.09	Praceta General Norton de Matos	52,70	1
025.10	Praceta General Norton de Matos	42,63	1
025.11	Praceta General Norton de Matos	32,86	1
025.12	Praceta General Norton de Matos	434,00	1
047.01	Ribeira do Grajal - Jardim Esplanada	130,83	1
047.03	Ribeira do Grajal - Jardim Esplanada	47,73	1
047.04	Ribeira do Grajal - Jardim Esplanada	101,70	1
047.05	Ribeira do Grajal - Jardim Esplanada	107,14	1
047.07	Ribeira do Grajal - Jardim Esplanada	212,27	1
047.08	Ribeira do Grajal - Jardim Esplanada	211,21	1
048.01	Rotunda dos Quatro Caminhos	106,10	1
161.01	Rua Afonso Albuquerque_Canteiros em frente à Estação do Cacém	20,40	1
161.02	Rua Afonso Albuquerque_Canteiros em frente à Estação do Cacém	10,60	1
161.03	Rua Afonso Albuquerque_Canteiros em frente à Estação do Cacém	10,00	1
161.04	Rua Afonso Albuquerque_Canteiros em frente à Estação do Cacém	24,09	1
161.05	Rua Afonso Albuquerque_Canteiros em frente à Estação do Cacém	15,00	1
084.01	Rua Amílcar Cabral_Centro Domingos Jardo	144,52	1
084.02	Rua Amílcar Cabral_Centro Domingos Jardo	86,51	1
084.03	Rua Amílcar Cabral_Centro Domingos Jardo	32,84	1
084.04	Rua Amílcar Cabral_Centro Domingos Jardo	105,54	1
084.05	Rua Amílcar Cabral_Centro Domingos Jardo	45,53	1
192.01	Rua Anta de Aqualva	203,16	1
192.02	Rua Anta de Aqualva	149,84	1
192.03	Rua Anta de Aqualva	29,85	1
192.04	Rua Anta de Aqualva	68,51	1
192.05	Rua Anta de Aqualva	175,07	1
085.01	Rua António Antunes Martins Oliveira	529,12	1

085.03	Rua António Antunes Martins Oliveira	107,79	1
062.01	Rua António Nunes Sequeira, fte ao n.º 82	75,30	1
032.01	Rua da Ponte Nova	187,15	1
033.01	Rua de Colaride	83,70	1
033.02	Rua de Colaride	71,02	1
033.03	Rua de Colaride	63,49	1
033.04	Rua de Colaride	52,31	1
033.05	Rua de Colaride	40,15	1
033.06	Rua de Colaride	10,50	1
033.07	Rua de Colaride	15,06	1
033.08	Rua de Colaride	11,66	1
033.09	Rua de Colaride	55,85	1
033.10	Rua de Colaride	119,32	1
087.01	Rua de Colaride junto ao n.º19	71,83	1
087.02	Rua de Colaride junto ao n.º19	180,33	1
087.03	Rua de Colaride junto ao n.º19	167,96	1
087.04	Rua de Colaride junto ao n.º19	80,57	1
087.05	Rua de Colaride junto ao n.º19	49,87	1
087.06	Rua de Colaride junto ao n.º19	228,00	1
087.07	Rua de Colaride junto ao n.º19	88,90	1
087.08	Rua de Colaride junto ao n.º19	22,30	1
087.09	Rua de Colaride junto ao n.º19	23,70	1
034.01	Rua Fernando Bulhões	189,49	1
035.01	Rua General Henrique Galvão - Pracetas	38,97	1
035.02	Rua General Henrique Galvão - Pracetas	40,23	1
035.03	Rua General Henrique Galvão - Pracetas	50,16	1
035.04	Rua General Henrique Galvão - Pracetas	52,68	1
035.05	Rua General Henrique Galvão - Pracetas	44,96	1
035.06	Rua General Henrique Galvão - Pracetas	39,85	1
035.07	Rua General Henrique Galvão - Pracetas	53,29	1
035.08	Rua General Henrique Galvão - Pracetas	50,98	1
035.09	Rua General Henrique Galvão - Pracetas	42,38	1
035.10	Rua General Henrique Galvão - Pracetas	38,57	1
035.11	Rua General Henrique Galvão - Pracetas	51,74	1
035.12	Rua General Henrique Galvão - Pracetas	50,63	1
081.01	Rua José Afonso	228,16	1
081.02	Rua José Afonso	20,23	1
081.03	Rua José Afonso	67,93	1
081.04	Rua José Afonso	84,47	1
081.05	Rua José Afonso	61,99	1
081.06	Rua José Afonso	60,38	1
081.07	Rua José Afonso	38,34	1
081.08	Rua José Afonso	11,28	1
081.09	Rua José Afonso	120,88	1
081.10	Rua José Afonso	107,36	1

081.11	Rua José Afonso	109,70	1
081.12	Rua José Afonso	213,95	1
081.13	Rua José Afonso	204,10	1
081.14	Rua José Afonso	209,12	1
081.15	Rua José Afonso	210,25	1
081.16	Rua José Afonso	200,16	1
081.17	Rua José Afonso	151,46	1
081.18	Rua José Afonso	151,25	1
081.19	Rua José Afonso	123,67	1
081.20	Rua José Afonso	146,11	1
081.21	Rua José Afonso	53,93	1
081.22	Rua José Afonso	100,55	1
081.23	Rua José Afonso	102,78	1
081.24	Rua José Afonso	65,67	1
081.25	Rua José Afonso	18,13	1
081.26	Rua José Afonso	346,82	1
081.27	Rua José Afonso	705,29	1
081.28	Rua José Afonso	55,20	1
039.05	Rua Luís Sambo	336,02	1
088.01	Rua Manuel Francisco Cordeiro Foito	216,02	1
088.02	Rua Manuel Francisco Cordeiro Foito	86,10	1
088.03	Rua Manuel Francisco Cordeiro Foito	152,82	1
222.01	Rua Manuel Nunes Correia	358,00	1
064.01	Rua Mário Lobo	136,88	1
040.01	Rua Mouca e Comprida	289,65	1
049.01	Rua Mouca e Comprida (antigo parque infantil)	108,99	1
049.02	Rua Mouca e Comprida (antigo parque infantil)	610,44	1
089.01	Rua Orlando Silva Rocha	63,39	1
044.01	Rua Pêro Escobar	66,38	1
044.02	Rua Pêro Escobar	156,76	1
044.03	Rua Pêro Escobar	87,06	1
044.04	Rua Pêro Escobar	70,95	1
193.01	Rua Quinta do Carrascal	770,33	1
090.01	Rua Ramalho Ortigão	44,23	1
090.02	Rua Ramalho Ortigão	118,28	1
090.03	Rua Ramalho Ortigão	134,74	1
090.04	Rua Ramalho Ortigão	76,31	1
090.05	Rua Ramalho Ortigão	143,19	1
090.06	Rua Ramalho Ortigão	109,56	1
090.07	Rua Ramalho Ortigão	122,41	1
090.08	Rua Ramalho Ortigão	95,78	1
090.09	Rua Ramalho Ortigão	96,30	1
090.10	Rua Ramalho Ortigão	88,37	1
090.11	Rua Ramalho Ortigão	63,87	1

090.12	Rua Ramalho Ortigão	172,24	1
090.13	Rua Ramalho Ortigão	79,95	1
090.14	Rua Ramalho Ortigão	31,03	1
090.15	Rua Ramalho Ortigão	54,66	1
090.16	Rua Ramalho Ortigão	26,90	1
090.17	Rua Ramalho Ortigão	49,26	1
090.18	Rua Ramalho Ortigão	24,25	1
090.20	Rua Ramalho Ortigão	38,75	1
090.21	Rua Ramalho Ortigão	34,00	1
090.22	Rua Ramalho Ortigão	58,56	1
090.23	Rua Ramalho Ortigão	50,70	1
090.24	Rua Ramalho Ortigão	80,65	1
090.25	Rua Ramalho Ortigão	53,00	1
090.26	Rua Ramalho Ortigão	78,03	1
090.27	Rua Ramalho Ortigão	58,52	1
090.28	Rua Ramalho Ortigão	80,90	1
090.29	Rua Ramalho Ortigão	56,33	1
090.30	Rua Ramalho Ortigão	86,55	1
090.31	Rua Ramalho Ortigão	56,08	1
090.32	Rua Ramalho Ortigão	76,35	1
090.33	Rua Ramalho Ortigão	155,85	1
090.34	Rua Ramalho Ortigão	138,32	1
090.35	Rua Ramalho Ortigão	27,67	1
090.36	Rua Ramalho Ortigão	28,39	1
091.01	Rua Ten. Cor.Salgueiro Maia	242,71	1
091.02	Rua Ten. Cor.Salgueiro Maia	154,34	1
091.03	Rua Ten. Cor.Salgueiro Maia	53,35	1
111.02	Urbanização da Anta	450,08	1
111.03	Urbanização da Anta	327,67	1
111.10	Urbanização da Anta	47,01	1
111.11	Urbanização da Anta	28,68	1
111.12	Urbanização da Anta	96,25	1
111.15	Urbanização da Anta	87,15	1
111.16	Urbanização da Anta	95,39	1
111.17	Urbanização da Anta	755,62	1
111.18	Urbanização da Anta	216,00	1
111.19	Urbanização da Anta	1 150,34	1
111.21	Urbanização da Anta	297,03	1
111.22	Urbanização da Anta	331,44	1
111.23	Urbanização da Anta	260,51	1
111.25	Urbanização da Anta	161,89	1
092.04	Urbanização Monte da Tapada	140,99	1
092.05	Urbanização Monte da Tapada	91,42	1
092.09	Urbanização Monte da Tapada	786,00	1

092.11	Urbanização Monte da Tapada	441,69	I
092.12	Urbanização Monte da Tapada	1 366,80	I
092.18	Urbanização Monte da Tapada	32,80	I
214.01	1º Talude entre Rua Ramalho Ortigão e Rua Carlos Charbel	198,00	II
194.05	Jardim da Anta	2 939,12	II
194.09	Jardim da Anta	6 319,84	II
165.01	Praceta da Fraternidade Universal	278,34	II
095.05	Praceta do Tojal	76,76	II
105.01	Praceta Pedro Vaz de Caminha	58,33	II
047.02	Ribeira do Grajal - Jardim Esplanada	74,80	II
047.06	Ribeira do Grajal - Jardim Esplanada	579,12	II
047.09	Ribeira do Grajal - Jardim Esplanada	52,36	II
083.01	Rua Amílcar Cabral	1 785,37	II
083.02	Rua Amílcar Cabral	85,09	II
160.01	Rua Bartolomeu Dias_Traseiras	60,82	II
160.02	Rua Bartolomeu Dias_Traseiras	167,36	II
104.01	Rua de Timor (antiga Praceta Fonte das Eiras)	78,18	II
104.02	Rua de Timor (antiga Praceta Fonte das Eiras)	358,80	II
211.01	Rua Domingos Borges	483,00	II
211.02	Rua Domingos Borges	7,00	II
163.01	Rua Dr. António José de Almeida	489,00	II
163.02	Rua Dr. António José de Almeida	471,00	II
163.03	Rua Dr. António José de Almeida	339,00	II
034.02	Rua Fernando Bulhões	13,54	II
201.01	Rua Francisco Martins Sarmiento - Frente do Aldi	340,00	II
216.01	Rua Guerra Junqueiro	204,00	II
040.02	Rua Mouca e Comprida	92,70	II
193.02	Rua Quinta do Carrascal	3 869,07	II
193.03	Rua Quinta do Carrascal	1 982,40	II
073.01	Rua Raúl Brandão / Rua Luís Camões	87,20	II
100.01	Talude da Rua Ladeira do Monte	180,98	II
100.02	Talude da Rua Ladeira do Monte	357,00	II
099.01	Talude Escola Monte da Tapada, desmatização	3 683,66	II
197.01	Urbanização da Anta	6 423,33	II
111.01	Urbanização da Anta	2 155,60	II
111.04	Urbanização da Anta	212,17	II
111.05	Urbanização da Anta	356,00	II
111.06	Urbanização da Anta	1 457,84	II
111.07	Urbanização da Anta	802,00	II
111.08	Urbanização da Anta	514,00	II
111.13	Urbanização da Anta	3 433,47	II
111.14	Urbanização da Anta	2 043,11	II
111.20	Urbanização da Anta	126,58	II
111.24	Urbanização da Anta	220,88	II

092.03	Urbanização Monte da Tapada	440,47	II
092.16	Urbanização Monte da Tapada	105,39	II
092.17	Urbanização Monte da Tapada	131,73	II
008.01	Avenida Bons amigos (espaço junto ao antigo parque infantil)	13,29	V
154.01	Avenida D. Nuno Álvares Pereira (frente à rotunda)	86,50	V
166.01	Avenida Fernão Mendes Pinto_Canteiros do nº 2 ao nº 12	4,54	V
166.02	Avenida Fernão Mendes Pinto_Canteiros do nº 2 ao nº 12	5,64	V
166.03	Avenida Fernão Mendes Pinto_Canteiros do nº 2 ao nº 12	5,86	V
166.04	Avenida Fernão Mendes Pinto_Canteiros do nº 2 ao nº 12	7,44	V
166.05	Avenida Fernão Mendes Pinto_Canteiros do nº 2 ao nº 12	9,10	V
010.06	Avenida Infante D. Henrique	8,42	V
198.01	Estação Nova de Aqualva zona interior	170,00	V
110.01	Impasse da Barca - Canteiros	160,00	V
194.03	Jardim da Anta	304,86	V
221.01	Praceta Armada das Índias	20,90	V
221.02	Praceta Armada das Índias	21,90	V
221.03	Praceta Armada das Índias	36,50	V
019.01	Praceta da Comunidade Lusíada	144,99	V
058.01	Praceta de Goa	25,58	V
058.02	Praceta de Goa	88,41	V
095.01	Praceta do Tojal	14,86	V
095.02	Praceta do Tojal	39,21	V
164.01	Praceta Fonte das Eiras do nº 4 ao 7	4,29	V
164.02	Praceta Fonte das Eiras do nº 4 ao 7	12,00	V
164.03	Praceta Fonte das Eiras do nº 4 ao 7	13,30	V
164.04	Praceta Fonte das Eiras do nº 4 ao 7	3,64	V
164.05	Praceta Fonte das Eiras do nº 4 ao 7	7,54	V
164.06	Praceta Fonte das Eiras do nº 4 ao 7	2,87	V
164.07	Praceta Fonte das Eiras do nº 4 ao 7	1,29	V
074.02	Rua Adriano Santos Gil	8,44	V
074.03	Rua Adriano Santos Gil	15,00	V
161.06	Rua Afonso Albuquerque_Canteiros em frente à Estação do Cacém	76,40	V
161.07	Rua Afonso Albuquerque_Canteiros em frente à Estação do Cacém	396,00	V
055.01	Rua António Sérgio	51,45	V
055.02	Rua António Sérgio	74,59	V
219.01	Rua da Padeirinha	16,00	V
082.01	Rua José Afonso com a Rua Ramalho Ortigão	63,77	V
082.02	Rua José Afonso com a Rua Ramalho Ortigão	24,09	V
082.03	Rua José Afonso com a Rua Ramalho Ortigão	472,31	V
082.04	Rua José Afonso com a Rua Ramalho Ortigão	30,10	V
082.05	Rua José Afonso com a Rua Ramalho Ortigão	32,94	V
066.01	Rua Luís de Camões	28,00	V
039.01	Rua Luís Sambo	62,47	V

039.02	Rua Luís Sambo	38,67	V
039.04	Rua Luís Sambo	52,63	V
097.02	Rua Pinheiro Chagas	198,03	V
155.01	Rua Prof. Egas Moniz	22,02	V
155.02	Rua Prof. Egas Moniz	18,84	V
155.03	Rua Prof. Egas Moniz	20,80	V
155.04	Rua Prof. Egas Moniz	22,13	V
155.06	Rua Prof. Egas Moniz	41,91	V
155.07	Rua Prof. Egas Moniz	38,58	V
101.01	Urb Monte da Tapada, Imp Marquesa d' Alorna	187,64	V
101.02	Urb Monte da Tapada, Imp Marquesa d' Alorna	34,80	V
092.01	Urbanização Monte da Tapada	76,96	V
092.02	Urbanização Monte da Tapada	31,67	V
092.06	Urbanização Monte da Tapada	29,98	V
092.07	Urbanização Monte da Tapada	51,71	V
092.08	Urbanização Monte da Tapada	46,55	V
092.10	Urbanização Monte da Tapada	51,48	V
092.15	Urbanização Monte da Tapada	67,33	V
021.01	Praceta da Palmeira	113,50	VI
102.01	Rotunda Saída para o IC19	1 457,54	VI
111.09	Urbanização da Anta, rotunda	157,99	VI
<b>Total</b>		<b>88 191,77</b>	

302.01	Avenida Bons Amigos / Estátuas Lívio de Moraes	3 vasos	III
301.01	Avenida Bons Amigos / Jardim do Chapéu	10 vasos	III
306.01	Avenida D. Nuno Álvares Pereira (árvores)	90 caldeiras	III
304.01	Praça Aristides de Sousa Mendes	5 vasos	III
305.01	Rotunda Álvaro Silva	1 caldeira	III
300.01	Rua Afonso Albuquerque	10 vasos	III
303.01	Travessa dos Bons Amigos	4 vasos	III

### Lista de espaços públicos a manter por tipologia - Lote B

#	LOCAL	ÁREA	TIPOLOGIA
108.01	Alameda Cidade de Bona	1 072,90	I
063.01	Avenida Bombeiros Voluntários	246,37	I
004.01	Avenida de Santa Maria (Urb. Regiscentro)	160,55	I
004.02	Avenida de Santa Maria (Urb. Regiscentro)	116,50	I
004.03	Avenida de Santa Maria (Urb. Regiscentro)	26,32	I
004.04	Avenida de Santa Maria (Urb. Regiscentro)	9,41	I
004.05	Avenida de Santa Maria (Urb. Regiscentro)	219,32	I
004.06	Avenida de Santa Maria (Urb. Regiscentro)	10,96	I
004.07	Avenida de Santa Maria (Urb. Regiscentro)	21,94	I
004.08	Avenida de Santa Maria (Urb. Regiscentro)	18,03	I

004.09	Avenida de Santa Maria (Urb. Regiscentro)	18,04	
004.10	Avenida de Santa Maria (Urb. Regiscentro)	19,67	
004.11	Avenida de Santa Maria (Urb. Regiscentro)	4,06	
004.12	Avenida de Santa Maria (Urb. Regiscentro)	45,44	
004.13	Avenida de Santa Maria (Urb. Regiscentro)	164,75	
004.14	Avenida de Santa Maria (Urb. Regiscentro)	73,88	
004.15	Avenida de Santa Maria (Urb. Regiscentro)	12,88	
004.16	Avenida de Santa Maria (Urb. Regiscentro)	20,71	
004.17	Avenida de Santa Maria (Urb. Regiscentro)	91,10	
004.18	Avenida de Santa Maria (Urb. Regiscentro)	15,65	
004.19	Avenida de Santa Maria (Urb. Regiscentro)	24,21	
004.20	Avenida de Santa Maria (Urb. Regiscentro)	27,93	
004.21	Avenida de Santa Maria (Urb. Regiscentro)	20,35	
004.22	Avenida de Santa Maria (Urb. Regiscentro)	423,38	
005.01	Avenida dos Bombeiros Voluntários, em frente ao nº 17 A	103,72	
005.02	Avenida dos Bombeiros Voluntários, em frente ao nº 17 A	40,85	
005.03	Avenida dos Bombeiros Voluntários, em frente ao nº 17 A	203,37	
009.01	Avenida dos Missionários, junto ao nº 33	150,14	
051.01	Avenida dos Missionários/Avenida Cidade de Londres-Rotundas e envolventes	310,21	
051.02	Avenida dos Missionários/Avenida Cidade de Londres-Rotundas e envolventes	80,66	
051.03	Avenida dos Missionários/Avenida Cidade de Londres-Rotundas e envolventes	316,85	
051.04	Avenida dos Missionários/Avenida Cidade de Londres-Rotundas e envolventes	87,91	
051.05	Avenida dos Missionários/Avenida Cidade de Londres-Rotundas e envolventes	203,05	
051.06	Avenida dos Missionários/Avenida Cidade de Londres-Rotundas e envolventes	213,41	
051.07	Avenida dos Missionários/Avenida Cidade de Londres-Rotundas e envolventes	904,26	
051.08	Avenida dos Missionários/Avenida Cidade de Londres-Rotundas e envolventes	157,47	
051.09	Avenida dos Missionários/Avenida Cidade de Londres-Rotundas e envolventes	424,97	
051.10	Avenida dos Missionários/Avenida Cidade de Londres-Rotundas e envolventes	115,58	
051.11	Avenida dos Missionários/Avenida Cidade de Londres-Rotundas e envolventes	435,04	
051.12	Avenida dos Missionários/Avenida Cidade de Londres-Rotundas e envolventes	86,80	
076.01	Avenida dos Missionários_Traseiras do nº 20	68,69	
076.02	Avenida dos Missionários_Traseiras do nº 20	280,67	
076.03	Avenida dos Missionários_Traseiras do nº 20	315,65	
053.01	Centro Lúdico das Lopas	2 200,96	
053.02	Centro Lúdico das Lopas	174,63	
053.03	Centro Lúdico das Lopas	338,31	
053.04	Centro Lúdico das Lopas	277,32	
053.05	Centro Lúdico das Lopas	48,78	
053.06	Centro Lúdico das Lopas	275,47	

053.07	Centro Lúdico das Lopas	355,75	
053.08	Centro Lúdico das Lopas	362,00	
012.01	Impasse da Caridade - Novos Talentos	189,87	
013.02	Impasse da Oca	112,97	
036.01	Impasse da Sagrada Família	166,20	
036.02	Impasse da Sagrada Família	120,12	
036.03	Impasse da Sagrada Família	204,52	
036.04	Impasse da Sagrada Família	27,18	
036.05	Impasse da Sagrada Família	71,31	
036.06	Impasse da Sagrada Família	23,27	
036.07	Impasse da Sagrada Família	67,23	
056.01	Praceta Cidade de Roma	62,47	
207.03	Rua 1º Maio - Escola Primária N2	35,45	
207.04	Rua 1º Maio - Escola Primária N2	28,35	
207.05	Rua 1º Maio - Escola Primária N2	37,93	
027.01	Rua Baltazar Bastos Costa	179,91	
027.02	Rua Baltazar Bastos Costa	106,48	
027.03	Rua Baltazar Bastos Costa	231,13	
027.04	Rua Baltazar Bastos Costa	156,55	
046.01	Rua Cardeal Patriarca D. António Ribeiro	78,38	
017.15	Rua Carlos Charbel	9,75	
017.13	Rua Carlos Charbel - Praceta Freixo Capitão	120,39	
017.14	Rua Carlos Charbel - Praceta Freixo Capitão	43,67	
029.01	Rua Cidade de Bruxelas	30,24	
029.02	Rua Cidade de Bruxelas	61,67	
029.03	Rua Cidade de Bruxelas	67,04	
029.04	Rua Cidade de Bruxelas	64,87	
067.01	Rua Cidade de Londres/Impasse da Oca	182,49	
067.02	Rua Cidade de Londres/Impasse da Oca	71,87	
086.01	Rua Cidade de Roma	91,36	
086.02	Rua Cidade de Roma	134,12	
069.01	Rua Cidade de Roma com a Rua Cidade de Paris	57,12	
069.02	Rua Cidade de Roma com a Rua Cidade de Paris	577,20	
069.03	Rua Cidade de Roma com a Rua Cidade de Paris	121,08	
069.04	Rua Cidade de Roma com a Rua Cidade de Paris	21,92	
103.01	Rua Cidade Paris_Traseiras	623,78	
103.02	Rua Cidade Paris_Traseiras	36,27	
103.04	Rua Cidade Paris_Traseiras	224,44	
060.01	Rua do Azevinho	92,18	
060.02	Rua do Azevinho	47,10	
186.01	Rua Dr. Agostinho Neto	182,51	
186.02	Rua Dr. Agostinho Neto	207,77	
037.01	Rua João Martins da Fonseca	166,36	
050.01	Rua Joaquim Guilherme da Costa Caldas	77,06	
050.02	Rua Joaquim Guilherme da Costa Caldas	261,00	

042.01	Rua Padre Anchieta	40,10	I
042.02	Rua Padre Anchieta	43,43	I
042.03	Rua Padre Anchieta	39,87	I
042.04	Rua Padre Anchieta	45,29	I
042.05	Rua Padre Anchieta	70,82	I
043.01	Rua Padre Anchieta (junto á cabine)	78,55	I
188.01	Talude do Café Panoramico	1 520,59	I
187.04	Talude Fundação D. Pedro IV	261,18	I
045.02	Urb da Provincia Portuguesa dos Missionários do Coração de Maria	119,40	I
045.03	Urb da Provincia Portuguesa dos Missionários do Coração de Maria	3 819,00	I
045.04	Urb da Provincia Portuguesa dos Missionários do Coração de Maria	430,65	I
045.05	Urb da Provincia Portuguesa dos Missionários do Coração de Maria	583,37	I
045.06	Urb da Provincia Portuguesa dos Missionários do Coração de Maria	597,65	I
045.07	Urb da Provincia Portuguesa dos Missionários do Coração de Maria	116,94	I
045.09	Urb da Provincia Portuguesa dos Missionários do Coração de Maria	44,60	I
045.13	Urb da Provincia Portuguesa dos Missionários do Coração de Maria	391,38	I
045.14	Urb da Provincia Portuguesa dos Missionários do Coração de Maria	19,31	I
045.15	Urb da Provincia Portuguesa dos Missionários do Coração de Maria	131,00	I
184.01	Avenida 25 Abril (CP / Tanque de Aprendizagem)	813,55	II
158.01	Avenida Bombeiros Voluntários_traseiras do nº 5	287,43	II
156.01	Avenida dos Missionários_junto à linha da REFER	1 715,88	II
071.01	Avenida Santa Maria	175,00	II
071.02	Avenida Santa Maria	197,78	II
185.01	Baldio Tanque de Aprendizagem	5 039,52	II
079.01	Largo da Graça_Frente ao Pavilhão Novos Talentos	2 058,59	II
079.02	Largo da Graça_Frente ao Pavilhão Novos Talentos	44,27	II
107.01	Parque de Lazer Abel dos Santos (Antiga Quinta da Fidalga)	7 781,77	II
106.01	Parque de Lazer Abel dos Santos (junto aos prédios)	164,03	II
106.02	Parque de Lazer Abel dos Santos (junto aos prédios)	757,86	II
106.03	Parque de Lazer Abel dos Santos (junto aos prédios)	291,88	II
190.02	Rua 1 de Maio_CP_Traseiras de Prédios	678,15	II
207.01	Rua 1º Maio - piscina	713,55	II
207.02	Rua 1º Maio - piscina	84,60	II
157.01	Rua Cidade de Paris_talude a sul da escola	1 007,29	II
131.01	Rua da Mina (traseiras do nº 12)	1 679,00	II
212.01	Rua da Ribeira às Lopas	45,00	II
159.01	Rua Joaquim de Sousa Bastos_Junto à Ribeira	1 661,88	II
159.02	Rua Joaquim de Sousa Bastos_Junto à Ribeira canteiro perto do lago	605,00	II
190.01	Rua Primeiro de Maio_CP_Traseiras de Prédios	301,69	II
187.01	Talude Fundação D. Pedro IV	609,74	II
187.02	Talude Fundação D. Pedro IV	131,38	II
187.03	Talude Fundação D. Pedro IV	45,04	II
187.06	Talude Fundação D. Pedro IV	10 880,00	II
187.07	Talude Fundação D. Pedro IV	1 447,04	II
134.01	Talude junto à Piscina	206,00	II

189.01	Talude Parque Infantil Moinho_Rua da Mina	12 904,00	II
218.01	Traseiras Impasse da Trindade	764,00	II
045.01	Urb da Provincia Portuguesa dos Missionários do Coração de Maria	42,30	II
045.08	Urb da Provincia Portuguesa dos Missionários do Coração de Maria	37,36	II
075.01	Alameda Cidade de Bona (meia-lua)	180,80	V
213.01	Avenida 25 Abril lateral EB2 MS junto ciclovía	18,00	V
011.02	CC Ropesil - Avenida Cidade Londres	73,08	V
011.03	CC Ropesil - Avenida Cidade Londres	99,05	V
011.04	CC Ropesil - Avenida Cidade Londres	129,07	V
011.05	CC Ropesil - Avenida Cidade Londres	71,94	V
014.01	Jardim envolvente á Escola dos Centenários	8,16	V
014.02	Jardim envolvente á Escola dos Centenários	21,74	V
014.03	Jardim envolvente á Escola dos Centenários	11,32	V
014.04	Jardim envolvente á Escola dos Centenários	102,45	V
057.01	Praceta de Berna	61,37	V
217.01	Rotunda Avenida Cidade de Londres	30,00	V
129.01	Rua 1º de Maio (traseiras e lateral do nº1)	74,65	V
129.02	Rua 1º de Maio (traseiras e lateral do nº1)	220,19	V
129.03	Rua 1º de Maio (traseiras e lateral do nº1)	251,84	V
129.04	Rua 1º de Maio (traseiras e lateral do nº1)	22,02	V
207.06	Rua 1º Maio - Escola Primária N2	37,90	V
026.01	Rua Adriano Viegas Salema	125,94	V
026.02	Rua Adriano Viegas Salema	69,82	V
028.01	Rua Cidade de Berna	74,80	V
030.03	Rua Cidade de Paris	194,77	V
031.01	Rua Cidade de Praga	236,83	V
103.03	Rua Cidade Paris_Traseiras	41,57	V
052.01	Rua do Seminário	46,00	V
187.05	Talude Fundação D. Pedro IV	71,54	V
072.01	Alameda Cidade de Bona	104,75	VI
070.01	Avenida dos Missionários junto à Refer	99,49	VI
013.01	Impasse da Oca	6,94	VI
153.01	Impasse da Oca (canteiro entre prédios)	35,00	VI
018.01	Rua Cidade de Roma junto ao nº 1	49,46	VI
<b>Total</b>		<b>80 963,65</b>	

### Lista de espaços públicos a manter por tipologia - Lote C

#	LOCAL	ÁREA	TIPOLOGIA
400.01	Escola Básica Quinta da Fidalga (1º ciclo)	4 650,00	IV
401.01	Escola Básica Nossa Senhora da Anunciação (1º ciclo)	830,00	IV
402.01	Escola Básica de Agualva 3 (1º ciclo)	2 022,00	IV
403.01	Escola Básica Dr. António Torrado (1º ciclo)	4 584,00	IV
404.01	Escola Básica de Colaride (1º ciclo)	3 430,00	IV
405.01	Escola Básica Lopas (1º ciclo)	3 450,00	IV

406.01	Jardim de Infância Cacém 2 (Anta)	1 650,00	IV
407.01	Escola Básica Agualva 2 (1º ciclo)	5 643,00	IV
408.01	Escola Básica Mira Sintra (1º ciclo)	2 285,00	IV
409.01	Escola Básica Mira Sintra 2 (1º ciclo)	2 980,00	IV
410.01	Escola Secundária Matias Aires	18 056,00	IV
411.01	Escola Básica Dom Domingos Jardo (2º e 3º ciclos)	13 129,00	IV
412.01	Escola Básica António Sérgio (2º e 3º ciclos)	16 637,00	IV
413.01	Escola Secundária Ferreira Dias	2 715,00	IV
	<b>Total</b>	<b>96 365,00</b>	